



INQUÉRITO CIVIL

PAULO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RIO NEGRO – 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE RIO NEGRO

Inquérito Civil nº MPPR-0124.21.000441-0

DATA DA INSTAURAÇÃO: 01/12/2021

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: GISELE SILVERIO DA SILVA

PRESIDENTE(S) ATUAL(ES): GISELE SILVÉRIO DA SILVA

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): ANTÔNIO IARGAS, JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO

PALAVRA(S)-CHAVE: ORÇAMENTO E PUBLICIDADE

DESCRIÇÃO DO FATO: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo a dação em pagamento, por parte do atual Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, de 25% de um imóvel de matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, em face dos débitos existentes nos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública desta Comarca.



0124210004410

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização – PRO-MP, assim como procedi à devida autuação. Eu, PAULO FELIPE FERREIRA, Assistente de Promotoria CMP-8, assino.

PAULO FELIPE FERREIRA
ASSISTENTE DE PROMOTORIA CMP-8

RIO NEGRO, 1 de Dezembro de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



OPF

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL N. MPPR-0124.21.000441-0

Representante: De Ofício

Representados: José Ribeiro de Moura e Antônio Iargas

Área de Atuação Principal: Patrimônio Público

Tema: Patrimônio Público / Orçamento e Publicidade

Subtema: Orçamento e Publicidade / Fiscalização de Ressarcimento ao Erário

Descrição dos Fatos: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo a dação em pagamento, por parte do atual Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, de 25% de um imóvel de matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, em face dos débitos existentes nos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

Visando apurar os fatos acima descritos, a **PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – no artigo 2º, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n. 85/99), nos artigos 15 a 24, do Ato Conjunto n. 001/2019 – PGJ/CGMP instaura **INQUÉRITO CIVIL**.

1. Diligências necessárias pela Secretaria, de acordo com os artigos 25, 26 e 27, do Ato Conjunto n. 01/2019 PGJ/CGMP;
2. Diligências em deliberação apartada e anexada aos autos na mesma data da presente Portaria;



02



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

3. Junte-se aos autos cópia dos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública desta Comarca

Diligências Necessárias.

Rio Negro/PR, 02 de dezembro de 2021.

GISELE SILVÉRIO DA SILVA:02922809986

Gisele Silvério da Silva

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



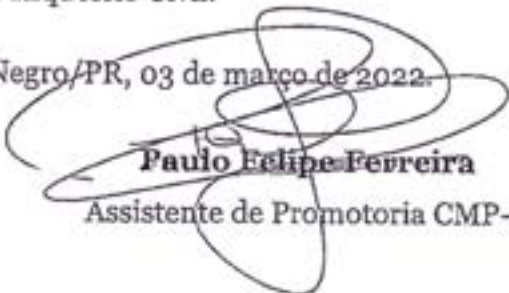
Ref: Inquérito Civil

n. MPPR-0124.21.000441-0

CERTIDÃO 050/2022

Certifico que nesta data, junto aos autos cópia do pedido de informação n. 006/2022, elaborado por Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha/PR, em relação ao objeto deste Inquérito Civil.

Rio Negro/PR, 03 de março de 2022.


Paulo Felipe Ferreira
Assistente de Promotoria CMP-8



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXMO. SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº 006/2022

Solicita informações sobre o processo de dação de terreno pelo Senhor José Ribeiro de Moura ao Poder Executivo em pagamento de dívida nos termos da Lei Complementar Municipal nº03/2021 que instituiu o REFIQ

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o presente **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para ser encaminhado ao Prefeito Municipal que em resposta deverá:

- Relação dos responsáveis por dívidas não tributárias com o Município, constando nomes e valores atualizados até 30 de setembro de 2021;
- Valor atualizado até 30 de setembro de 2021, acompanhado da respectiva planilha de cálculo de atualização utilizada pelo departamento de tributação da dívida judicial do Sr. Prefeito, referente ao processo nº 0000376-76.2004.8.16.0146;
- Cópia de todo o processo administrativo que culminou com a aceitação da proposta de dação em pagamento e cópia do processo administrativo de inscrição da dívida junto ao departamento de tributação;
- Anuência dos demais proprietários do imóvel quanto à proposta de dação em pagamento, utilizando área comum (se houver).

JUSTIFICATIVA

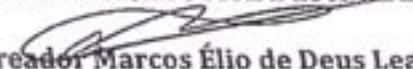
Por meio da Lei Complementar Municipal nº03/2021 foi instituído o REFIQ, Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha, que permite a negociação de dívidas entre os munícipes e o Poder Executivo. Através deste programa o Senhor José Ribeiro de Moura, que é o Prefeito Municipal, propôs a dação em pagamento de um terreno ao Poder Executivo como forma de quitar os seus débitos existentes com a administração municipal. Assim sendo, estas informações estão sendo solicitadas para entender como está ocorrendo esta negociação, uma vez que uma das partes envolvidas é o próprio Prefeito e a outra é a Prefeitura pela qual ele é responsável. Além disso, o terreno ofertado possui outros proprietários e por isso é importante entender se há a anuência formal deles para que a dação em pagamento ocorra.

Por essas razões e considerando o dever de fiscalização dos vereadores é que fazemos a presente proposição, contando com o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa.

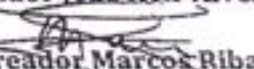
Quitandinha, 22 de fevereiro de 2022.

Vereador Amilton Godk Filho - autor


Vereador Eleandro Meira de Andrade


Vereador Marcos Élio de Deus Leal


Vereador João Alcin Alves dos Santos


Vereador Marcos Ribas de Lima



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0

Representante – De Ofício

Representados – José Ribeiro de Moura e Antônio Iargas

Deliberação-Inicial:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo a dação em pagamento, por parte do atual Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, de 25% de um imóvel de matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, em face dos débitos existentes nos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

Este Órgão Ministerial tomou conhecimento, através do teor dos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública desta Comarca, que o executado José Ribeiro de Moura, atual Prefeito do Município de Quitandinha/PR, ao participar do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021, de autoria do Executivo), e através da chamada “dação em pagamento”, cedeu 25% de um imóvel de matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, em face dos débitos existentes naqueles autos.

Ocorre que, analisando o teor da LC 03/2021, nota-se do artigo 5º, §3º, inciso I, que somente deveria ser autorizada a dação em pagamento de bem imóvel cujo domínio pleno ou útil esteja regulamente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário Competente.

Todavia, vê-se da matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, que José Ribeiro de Moura é possuidor de apenas 50% do referido imóvel descrito na matrícula (R.1/5476).

Os outros 50% (cinquenta por cento) pertencem atualmente as pessoas de Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco (R.7/5476).

Para além de não ser o legítimo proprietário da integralidade do imóvel, denota-se da matrícula que há gravame de indisponibilidade registrado: autos n. 003037188.2017.4025001 – 5ª Vara Federal de Vitória/ES – AV. 10 – 5.476.

Q



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



O R

Os 50% (cinquenta por cento) pertencente a José Ribeiro de Moura está penhorada nos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146 (R.9 - 5.476), sendo que ainda guarda preferência de penhora anterior (25%), sobre a mesma parte do imóvel (autos n. 0002665-25.2017.8.16.0146 - R. 8 - Mat. 5.476).

Ocorre que o artigo 5º, §3º, inciso II, da LC 03/2021, prevê que a dação em pagamento só pode ser aceita como forma de quitação dos débitos com o Município se o imóvel estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Vê-se, no entanto, que o bem imóvel de matrícula 5.476 não se enquadra em tal requisito, haja vista as constrições realizadas tanto na parte correspondente a pessoa de José Ribeiro de Moura quanto na parcela de Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco.

A partir daí, inclusive, é que se extrai o não preenchimento ao disposto no artigo 5º, §4º, da LC 03/2021.

Ademais, José Ribeiro de Moura apresentou como forma de quitação do débito parcela de um imóvel, mais precisamente 25% (vinte e cinco por cento), portanto, que não lhe pertence na integralidade e faz parte de um condomínio.

Com efeito, qual a conveniência e oportunidade na aceitação de parcela de um imóvel, pelo ente municipal? É certo que não podem ser aceitos pelo Município de Quitandinha/PR imóveis de difícil alienação ou mesmo de utilização, o que certamente é o caso do imóvel de matrícula 5.476, dadas as inúmeras constrições registradas e do condomínio existente.

Há no parecer apresentado pelo Departamento Jurídico do Município dando conta que há a possibilidade de desmembramento do imóvel. Contudo, não se tem notícia de que o CRI de Rio Negro/PR foi consultado acerca da viabilidade de desmembramento da área ofertada ao Município, com o escopo de incorporá-la ao seu patrimônio. Ainda, se é viável o desmembramento, por que o próprio proprietário não o fez? Por que o Município não exigiu que o proprietário desmembrasse primeiro a área para só então aceitar a dação em pagamento?

A LC 03/2021 prevê, em seu artigo 5º, §1º, que cabe a Secretário de Administração e Finanças decidir, fundamentadamente, sobre a aceitação da dação em pagamento como forma de extinção de débitos tributários.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



O.P.J.

Sendo assim, caberia ao Secretário de Administração e Finanças avaliar se o recebimento do imóvel nas condições acima expostas de fato seria interessante a Administração Municipal, ou seja, se atenderia ao interesse público.

Entretanto, da decisão exarada em data de 06/10/2021, nada se extrai acerca da conveniência e oportunidade em incorporar o referido imóvel nas condições apresentadas ao patrimônio do Município de Quitandinha/PR.

O que se vê da decisão, no entanto, é que o próprio Município de Quitandinha/PR arcará com os custos dos registros de desmembramento da área. Isto, conforme já ressaltado, se de fato é possível o desmembramento da área em questão.

Tais procedimentos deveriam ser suportados pelo próprio executado, entregando o bem livre, desembaraçado e com matrícula própria, como prevê a lei complementar. Porém, não o fez, tampouco foi exigido pela Administração Municipal a fazê-lo.

Ademais, é fato que o Secretário de Administração e Finanças é nomeado pelo próprio Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, executado nos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146 e requerente da dação em pagamento, ora analisada e deferida por seu Secretário. Há evidente conflito de interesses na avaliação perpetrada pelo referido Secretário, acerca do interesse público na aceitação do referido imóvel como forma de quitar a dívida dos autos de cumprimento de sentença e de débitos tributários.

E mais, o artigo 5º, §1º, dispõe que da decisão do Secretário de Administração e Finanças caberá recurso ao Prefeito.

Ou seja, o representante legal do ente público exequente, e responsável por avaliar eventual recurso, é o próprio executado e interessado no pedido de dação em pagamento.

Da mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 18/2021, redigida pelo Prefeito de Quitandinha/PR, e sob a qual justificou o pedido de regime de urgência especial para tramitação, a teor do artigo 121, do Regimento Interno da Casa de Leis Quitandinhense, extrai-se que *"já existe um clamor popular para o REFIS"*.

Logo, para além do Chefe do Poder Executivo Municipal, é de se concluir, ao menos por essa informação, e por alguns extratos de protocolo juntados ao PL, que

1 Disponível em: <<https://www.camaradequitandinha.pr.gov.br/uploads/files/2021/07/projeto-de-lei-n-18-2021.pdf>>. Acesso em 02 de dezembro de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



inúmeros cidadãos quitandinhenses e/ou pessoas jurídicas também aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ.

Outrossim, não se pode afastar o fato que o Prefeito recebeu um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do débito ao entregar parcela do referido imóvel em dação em pagamento.

Sendo assim, os elementos até então juntados aos autos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, notadamente em relação à licitude (ou não) da dação em pagamento realizada entre o Município de Quitandinha/PR e José Ribeiro de Moura, atual Gestor Municipal e autor do Projeto de Lei Complementar n. 18/2021 (LC 03/2021), **determino:**

1. DILIGÊNCIAS:

1.1. **Notifique-se** aos Representados José Ribeiro de Moura e Antônio Iargas, acerca da instauração do presente Inquérito Civil –, com cópia desta deliberação, bem como de sua portaria;

1.2. No mesmo expediente, **requisite-se** ao Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, que este, **no prazo de 10 (dez) dias:**

1.2.1. Encaminhe cópia integral do Processo Administrativo (Protocolo n. 8.415/2021), referente ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021);

1.2.2. Remeta informações a este Órgão Ministerial, sobre quantos cidadãos quitandinhenses e/ou pessoas jurídicas foram beneficiados até o momento com o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021), quais os valores obtidos pelo Poder Executivo com o referido programa, assim como quantos bens imóveis foram realizadas a chamada “dação em pagamento”, tal como ocorreu no Protocolo n. 8.415/2021, encaminhando, inclusive, cópia desses eventuais processos administrativos, para análise;

1.2.3. Esclareça qual seria a finalidade – conveniência e oportunidade – no recebimento da parcela do imóvel em questão em dação em pagamento:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



inúmeros cidadãos quitandinhenses e/ou pessoas jurídicas também aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ.

Outrossim, não se pode afastar o fato que o Prefeito recebeu um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do débito ao entregar parcela do referido imóvel em dação em pagamento.

Sendo assim, os elementos até então juntados aos autos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, notadamente em relação à licitude (ou não) da dação em pagamento realizada entre o Município de Quitandinha/PR e José Ribeiro de Moura, atual Gestor Municipal e autor do Projeto de Lei Complementar n. 18/2021 (LC 03/2021), **determino:**

1. DILIGÊNCIAS:

1.1. Notifique-se aos Representados José Ribeiro de Moura e Antônio Iargas, acerca da instauração do presente Inquérito Civil –, com cópia desta deliberação, bem como de sua portaria;

1.2. No mesmo expediente, requisite-se ao Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, que este, no prazo de 10 (dez) dias:

1.2.1. Encaminhe cópia integral do Processo Administrativo (Protocolo n. 8.415/2021), referente ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021);

1.2.2. Remeta informações a este Órgão Ministerial, sobre quantos cidadãos quitandinhenses e/ou pessoas jurídicas foram beneficiados até o momento com o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021), quais os valores obtidos pelo Poder Executivo com o referido programa, assim como quantos bens imóveis foram realizadas a chamada “dação em pagamento”, tal como ocorreu no Protocolo n. 8.415/2021, encaminhando, inclusive, cópia desses eventuais processos administrativos, para análise;

1.2.3. Esclareça qual seria a finalidade – conveniência e oportunidade – no recebimento da parcela do imóvel em questão em dação em pagamento:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



a) se houve a verificação da área ofertada, para constatar a possibilidade de utilização da integralidade da área pelo Município;

b) se houve a verificação da área ofertada, para constatar se há áreas consideradas de preservação permanente;

c) se houve a verificação da área ofertada, para constatar se não há ocupação irregular no local ou outra forma de ocupação por terceiros, sendo necessário o ajuizamento de ação para sua plena utilização;

d) se houve consulta acerca da possibilidade de desmembramento da área e qual seu custo;

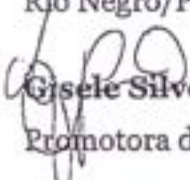
e) qual seria a destinação que o Município pretende dar a área, considerando suas condições e o local em que se encontra.

1.3. Autorizo, desde já, seja reiterado o ofício a ser encaminhado ao Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, caso não haja resposta dentro do prazo estipulado, com fulcro no artigo 62, §2º, do Ato Conjunto n. 001/2019 PGJ-CGMP;

1.4. Com o recebimento das informações requisitadas no item "1.2", abra-se vista dos autos;

Diligências Necessárias.

Rio Negro/PR, 2 de dezembro de 2021.


Gisele Silvério da Silva

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0

Representante – De Ofício

Representados – José Ribeiro de Moura e Antônio Iargas

Deliberação:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo a dação em pagamento, por parte do atual Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, de 25% de um imóvel de matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, em face dos débitos existentes nos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

1. FALTA DE ENVIO DA TOTALIDADE DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA/PR:

Inicialmente, nota-se dos autos que o Executivo Quitandinhense não encaminhou a totalidade das informações requisitadas através do Ofício n. 524/2ª PJ de Rio Negro/PR (fls. 20/21).

Observa-se, notadamente da mídia n. 011/2022 (fl. 41), que foi remetida a este Órgão Ministerial tão somente cópia integral do Processo Administrativo (Protocolo n. 8.415/2021), referente ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021), item 1.1, do referido ofício.

Por outro lado, nota-se das informações de fls. 33/40, que consta justificativas do Chefe do Poder Executivo Municipal acerca das causas do débito, da legalidade de adesão ao REFIQ e de uma possível modificação (neste momento) da forma de pagamento. Contudo, o MUNICÍPIO DE QUITADINHA, deixou de responder aos demais questionamentos contidos no Ofício n. 524/2ª PJ de Rio Negro/PR (fls. 20/21).

Afinal, as informações de fls. 33/40, para além de não responderem aos questionamentos do Ministério Público, poderiam ser apresentadas por José Ribeiro de Moura, na qualidade de Representado, e não de Chefe do Poder Executivo Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



Portanto, devem ser encaminhados pelo MUNICÍPIO DE QUITANDINHA – Poder Executivo Municipal, todas as informações anteriormente requisitadas, contidas nos itens 1.2 e 1.3 "a", "b", "c", "d" e "e", do Ofício n. 524/2ª PJ de Rio Negro/PR (fls. 20/21). Inclusive, o ofício deve ser dirigido ao Secretário de Administração e aos Procuradores do Município, não mais ao Prefeito, ante o conflito de interesses.

Demais disso, em relação à aventada hipótese de pagamento do débito em dinheiro, se preenchidos os requisitos legais e constitucionais, haja vista que tal possibilidade é prevista na Lei Complementar n. 03/2021, não há nenhum óbice (fls. 11/17).

2. USUCAPIÃO:

Este Órgão Ministerial tomou conhecimento, através do teor dos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública desta Comarca, que o Representado José Ribeiro de Moura, executado naqueles autos e atual Prefeito do Município de Quitandinha/PR, ao participar do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021, de autoria do Executivo), e através da chamada "dação em pagamento", pretende ceder 25% de um imóvel de matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, para quitar os débitos existentes naqueles autos.

Posteriormente, com base no teor do Protocolo n. 8415/2021 (fl. 41), observou-se que, além da Ação Judicial n. 0000376-76.2004.8.16.0146, o Representado José Ribeiro de Moura também pleiteia quitar débitos de IPTU de 1996 a 2020.

Analisando o teor da Lei Complementar n. 03/2021, nota-se do artigo 5º, §3º, inciso I, que somente poderia ser aceita a dação em pagamento de bem imóvel cujo domínio pleno ou útil esteja regulamente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente.

Vê-se da matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, no entanto, que o Representado José Ribeiro de Moura é possuidor de apenas 50% (cinquenta por cento) do referido imóvel (R.1/5476). Os outros 50%



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

50
Franzini
3502

(cinquenta por cento), pertencem as pessoas de Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco (R.7/5476).

Para além de não ser o único proprietário da integralidade do imóvel, denota-se da matrícula que há gravame de indisponibilidade registrado, relativo aos autos n. 003037188.2017.4025001 – 5ª Vara Federal de Vitória/ES – AV. 10 – 5.476.

Os 50% (cinquenta por cento) pertencentes ao Representado José Ribeiro de Moura, estão penhorados nos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146 (R.9 – 5.476), sendo que ainda guarda preferência de penhora anterior (25%), sobre a mesma parte do imóvel, relativa aos autos n. 0002665-25.2017.8.16.0146 – R. 8 – Mat. 5.476.

O artigo 5º, §3º, inciso II, da Lei Complementar n. 03/2021, prevê que a dação em pagamento só pode ser aceita como forma de quitação dos débitos com o Município se o imóvel estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Observa-se, no entanto, que o bem imóvel de matrícula 5.476 não parece preencher tal requisito, haja vista as constrições realizadas tanto na quota supostamente pertencente ao Representado José Ribeiro de Moura quanto na parcela de Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco.

A partir daí, inclusive, é que se extrai o não preenchimento ao disposto no artigo 5º, §4º, da Lei Complementar n. 03/2021.

O Representado José Ribeiro de Moura, portanto, apresentou como forma de quitação do débito parcela de um imóvel, mais precisamente 25% (vinte e cinco por cento), que não lhe pertence a integralidade, pois é uma quota dentro de um condomínio.

Como é sabido, e consoante dispõe o artigo 1.314, parágrafo único, do Código Civil, o condômino só pode dispor da coisa comum se houver anuência dos demais.

Comprovada a ausência de consentimento do coproprietário, a promessa de dação em pagamento de imóvel constituído em forma de condomínio é negócio jurídico inexistente.

Sendo assim, questiona-se: qual seria então a conveniência e oportunidade na aceitação de parcela de um imóvel, pelo ente municipal?

É certo que não podem ser aceitos pelo Município de Quitandinha/PR imóveis de difícil alienação ou mesmo de utilização, o que certamente é o caso do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

51
Enunciado

imóvel de matrícula 5.476, dada as inúmeras constrições registradas e do condomínio existente.

Na contramão de tudo isso, cujo contexto adiante se verá, o Departamento Jurídico, através de seu Procurador Municipal, Dr. Luis Fernando Kemp, elaborou o Parecer Jurídico n. 590/2021, recomendando ao Secretário Municipal de Administração e Finanças o deferimento do pedido de dação em pagamento.

Todavia, não se tem notícia até o momento de que o CRI de Rio Negro/PR tenha sido consultado acerca da viabilidade de desmembramento da área ofertada ao Município de Quitandinha/PR, com o escopo de incorporá-la ao patrimônio público.

Demais disso, não se tem informações de que, se viável o desmembramento, por que o próprio proprietário não o fez? Por que o Município não exigiu que o Representado José Ribeiro de Moura desmembrasse primeiro a área para só então aceitá-la em dação em pagamento?

E mais, a Lei Complementar n. 03/2021 prevê em seu artigo 5º, §1º, que cabe a Secretário de Administração e Finanças decidir, fundamentadamente, sobre a aceitação da dação em pagamento como forma de extinção de débitos tributários.

Sendo assim, caberia ao Secretário de Administração e Finanças, Antônio Iargas, avaliar se o recebimento do imóvel nas condições acima expostas de fato atenderia ao interesse público.

Ademais, há fundada dúvida acerca do conteúdo dos documentos emitidos durante a tramitação do Protocolo n. 8415/2021 – fl. 41. Afinal, há indicativos de que no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deixaram-se de fotografar algumas residências construídas no local, fato este que também pode ter ocorrido na elaboração do Parecer Técnico de Avaliação mercadológica – PTAM.

Fato é que não há nenhuma motivação na decisão do Secretário de Administração e Finanças sobre o interesse público na área, nem há como saber o que o Município faria com um bem sabidamente embaraçado, sequer individualizado... que destinação daria ao imóvel?

Da decisão exarada em data de 06/10/2021 pelo Secretário de Administração e Finanças, nada se extrai acerca da conveniência e oportunidade em incorporar o referido imóvel, nas condições apresentadas, ao patrimônio do Município de Quitandinha/PR.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

52
Enunciado

O que se vê da decisão, no entanto, é que o próprio Município de Quitandinha/PR arcaria com os custos dos registros de desmembramento da área. Isto, se de fato é possível o desmembramento da área em questão, o que não se sabe.

Tais procedimentos obviamente deveriam ser suportados pelo próprio Representado José Ribeiro de Moura, entregando o bem livre, desembaraçado e com matrícula própria, como prevê a lei complementar. Porém, não o fez, tampouco foi exigido pela Administração Municipal que o fizesse.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o Secretário de Administração e Finanças, Antônio Iargas, foi nomeado para ocupar comissionado pelo próprio Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, ora Representado e Requerente da dação em pagamento, analisada e deferida por seu agente político.

Há claro e evidente conflito de interesses na avaliação perpetrada pelo referido Secretário, acerca do interesse público na aceitação do bem imóvel como forma de quitar a dívida dos autos de cumprimento de sentença e de débitos tributários, nas condições apresentadas.

E mais, o artigo 5º, §1º, dispõe que da decisão do Secretário de Administração e Finanças caberá recurso ao Prefeito. Ou seja, o Representante Legal do ente público e responsável por avaliar eventual recurso, é o próprio Representado José Ribeiro de Moura, interessado no pedido de dação em pagamento.

Veja, não há dúvidas de que o contribuinte José Ribeiro de Moura tem direito de se fazer valer do REFIQ, mas, assim como todos os outros contribuintes, deve atender os requisitos legais.

Não bastasse a propriedade em condomínio e as constrições já existentes há ainda mais um obstáculo a utilização do imóvel pela administração, que, ao que consta, não consta no procedimento do REFIQ. Ocorre que este Órgão Ministerial, durante a rotina de atribuições desta Promotoria de Justiça, onde manifesta-se diariamente em processos cíveis de sua competência, tomou conhecimento, por acaso (em 25/02/2022 - mov. 142.1), dos Autos de Usucapião n. 0002882-29.2021.8.16.0146 (fl. 42).

Na sequência, objetivando localizar demandas outras, notou-se a existência de mais 03 (três) ações judiciais, também relacionadas mesmo ao imóvel, sendo 02 (duas) de Usucapião (0004370-19.2021.8.16.0146 e 0005023-60.2017.8.16.0146) e 01 (uma) de Interdito Proibitório (n. 0002943-84.2021.8.16.0146), cujas cópias integrais constam à fl. 44.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

COMARCA DE RIO NEGRO
Fls. 3305

5: *Franciele*

Ademais, também foi observada a existência de 03 (três) Ações de Reintegração de Posse, n. 0002756-76.2021.8.16.0146, n. 0003026-03.2021.8.16.0146 e n. 0003027-85.2021.8.16.0146, ajuizadas pelo Representado José Ribeiro de Moura no ano de 2021, juntadas aos autos.

Dessas, nota-se da Ação de Reintegração de Posse n. 0003026-03.2021.8.16.0146 (mov. 140.1), que as pessoas de Antônio Ribeiro e Zeni Taborda Ribeiro afirmam que não ocupam a área do imóvel de matrícula 5.476. Segundo eles, trata-se de erro grosseiro, na medida em que são proprietários de um imóvel diverso, desde o ano de 2004 (matrícula n. 06659 – R.3/6.659 mov. 140.13, daqueles autos).

Poranto, ao que tudo indica, a área ofertada em dação em pagamento é objeto de diversas demandas judiciais.

Observa-se da Ação de Interdito Proibitório n. 0002943-84.2021.8.16.0146, que no mov. 24.1 o Representado José Ribeiro de Moura foi citado sobre a sua existência, pelo Oficial de Justiça, em data de 23/09/2021.

O pedido (protocolo) de dação em pagamento se deu em data de 30/09/2021, apenas 07 (sete) dias após tomar ciência da ação que recaía sobre o imóvel e que tinha por finalidade discutir justamente a sua posse.

Fato é que, até pelo que se vê dos processos juntados às fls. 42 e 44, já existiam demandas outras relacionadas ao imóvel que se pretende dar em pagamento ao Município.

Pois bem. Tal como já destacado, o Departamento Jurídico, através de seu Procurador Municipal, Dr. Luis Fernando Kemp, elaborou o Parecer Jurídico n. 590/2021, recomendando ao Secretário Municipal de Administração e Finanças o deferimento do pedido, eis que, nas palavras do referido Procurador, não existem registros de prejuízos a terceiros, sendo possível aceitar o imóvel em pagamento.

Questiona-se, será que as 04 (quatro) ações reivindicando a posse e a propriedade, bem como os gravames averbados em desfavor dos outros condôminos, não representariam prejuízos a terceiros em caso de aceitação do imóvel pelo Município?

Verificou-se, ainda, que no mov. 82.2, dos autos de Usucapião n. 0005023-60.2017.8.16.0146 (fl. 44), proposto por Marcelo José Lourenço Gogola e Angélica Ferreira, no ano de 2018, por meio de procuração outorgada pelo Representado José Ribeiro de Moura, sua esposa e demais condôminos (mov. 85.2), o Dr. Luís Fernando Kemp, atuando então na qualidade de advogado do grupo em



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



54
Eramail

questão, e não como Procurador Municipal, contestou a referida demanda (relativa a mesma área), onde assim destacou (mov. 87.1 – fl. 04, dos autos de Usucapião n. 0005023-60.2017.8.16.0146 – fl. 44):

“Excelência, como se extrai da certidão de seq. 25.3, o imóvel em tela está com diversas penhoras e hipotecas já averbadas [...]. (sem destaque no original)

Verifica-se, também, que o Dr. Luis Fernando Kemp participou em data de 02/07/2019, de audiência de conciliação/instrução nos autos de Usucapião n. 0005023-60.2017.8.16.0146 (mov. 168.0, daqueles autos), apresentando, também, Recurso de Apelação (mov. 203.1, daqueles autos).

Posteriormente, substabeleceu o mandato outorgado por José Ribeiro de Moura, sua esposa e demais condôminos, em data de 06/04/2021, há menos de 01 (um) ano atrás – sem reservas, ao Dr. Francisco Kenji Nishioka (mov. 208.1, daqueles autos).

Dessa forma, conclui-se que o advogado do Município, Dr. Luis Fernando Kemp, tinha conhecimento acerca das ações de Usucapião/ Interdito Proibitório e também das “diversas penhoras e hipotecas” (mov. 87.1 – fl. 04, dos autos de Usucapião n. 0005023-60.2017.8.16.0146 – fl. 44) que recaiam sobre o imóvel. Aliás, tais fatos também eram de conhecimento de José Ribeiro de Moura, pois foi citado e se manifestou nas ações.

Mesmo conhecedor desses fatos, o advogado Dr. Luis Fernando Kemp elaborou o Parecer Jurídico n. 590/2021 (Protocolo n. 8415/2021 – fl. 41) afirmando que não existem registros de prejuízos a terceiros, sendo possível aceitar o imóvel em pagamento.

Extrai-se, ainda, de sua recente manifestação (Contestação do Município), exarada nos autos de Usucapião n. 0002882-29.2021.8.16.0146 (fl. 42), em data de 15/11/2022:

“Como a área não está individualizada, não sendo possível identificar, neste momento, qual área é de posse do Município, há fundado risco de a área usucapienda estar dentro da posse do ente público municipal”. (sem destaque no original)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



Este ponto, para além de reforçar ainda mais o fato de que a dação em pagamento pode ter sido apresentada com o objetivo de embaraçar as ações de usucapião, evidencia contradição entre o Parecer Jurídico n. 590/2021 (Protocolo n. 8415/2021 – fl. 41) e a mencionada manifestação, ambas elaboradas pelo Procurador Municipal, Dr. Luis Fernando Kemp.

Ora, se não há como identificar qual área será de posse do Município, palavras do mesmo Procurador Municipal, por que então foi considerada pelo Município de Quitandinha/PR como individualizada para a realização da dação em pagamento?

Logo, diante dos indícios sobre a ciência do Procurador Municipal, Dr. Luis Fernando Kemp, de que o bem pertencente a seu antigo cliente e atual Prefeito de Quitandinha/PR, não é e não era livre e desembaraçado, bem como de que não havia como individualizar a área que seria destinada ao Município, são necessários esclarecimentos acerca destes fatos pelo mesmo.

3. DESIGNAÇÃO DE OITIVAS EXTRAJUDICIAIS DOS REPRESENTADOS E TESTEMUNHAS. ARTIGOS 3º, INCISO VI, 45 E SEQUINTE, DO ATO CONJUNTO N. 001-2019/PGJ-CGMP:

No mais, tendo em vista que os elementos até então juntados aos autos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, notadamente em relação à licitude (ou não) da dação em pagamento realizada entre o Município de Quitandinha/PR e José Ribeiro de Moura, atual Gestor Municipal e autor do Projeto de Lei Complementar n. 18/2021 (Lei Complementar n. 03/2021), entendo por bem designar as oitivas extrajudiciais dos Representados José Ribeiro de Moura e Antônio Iargas – além da oitiva extrajudicial de Luis Fernando Kemp.

Reputo pertinente, também, a designação das oitivas extrajudiciais do Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, Thiago Antônio Nascimento Monteiro Diniz, assim como das pessoas de João Olivir Barbosa Matoso e Juvita de Lima Oliveira (Ação de Usucapião n. 0002882-29.2021.8.16.0146 e de Interdito Proibitório n. 0002943-84.2021.8.16.0146), Sidnei Batista de Andrade e Denise Oneskiw (Ação de Usucapião n. 0004370-19.2021.8.16.0146), Marcelo José Lourenço Gogola e Angélica Ferreira (Ação de Usucapião n. 0005023-



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

56
Franci
3308
QUITANDINHA/PR
COM. PARANÁ

60.2017.8.16.0146 e Ação de Reintegração de Posse n. 0002756-76.2021.8.16.0146 e n. 0003026-03.2021.8.16.0146), Antônio Ribeiro e Zeni Taborda Ribeiro (Ação de Reintegração de Posse n. 0003026-03.2021.8.16.0146) e Thábatta Karine Danilau (Advogada nos autos de Usucapião n. 0004370-19.2021.8.16.0146 e n. 0002882-29.2021.8.16.0146, bem como nos autos de Interdito Proibitório n. 0002943-84.2021.8.16.0146).

Ademais, imperativa é a realização, da mesma forma, das oitivas extrajudiciais dos profissionais Rogério Luiz de Castro (Elaborou o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, contido no Protocolo n. 8415/2021 – fl. 41), e Cassiano Rodrigo Divensi Rolim (Lavrou o Parecer Técnico de Avaliação mercadológica – PTAM, contido no Protocolo n. 8415/2021 – fl. 41).

4. ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA/PR:

Diante das informações supramencionadas, notadamente em relação ao contexto em que se encontram inseridos os atos praticados para perfectibilização da dação em pagamento entre o Município de Quitandinha/PR e José Ribeiro de Moura, atual Gestor Municipal e autor do Projeto de Lei Complementar n. 18/2021 (Lei Complementar n. 03/2021), e tendo em vista o contido na Certidão n. 050/2022 (fls. 45/46), dando conta do pedido de informação n. 006/2022, elaborado por Vereadores Quitandinhenses ao Executivo Municipal (em data de 22/02/2022), relacionado ao objeto desta investigação, reputo necessário o envio de cópia integral destes autos de Inquérito Civil à Câmara Municipal de Quitandinha/PR, através de seu Presidente, Eleandro Meira de Andrade, para adoção das providências que entender cabíveis.

5. DILIGÊNCIAS¹:

¹ As requisições, de acordo com o artigo 34, do Ato Conjunto n. 01/2019 PGJ/CGMP, deverão conter: Artigo 34 – As requisições serão escritas e conterão: I – a providência requisitada, a forma e o local da prestação; II – o prazo para atendimento e o termo inicial da contagem do prazo; III – as consequências do não atendimento. § 1º As requisições serão instruídas com cópia da portaria de instauração, permitida a sua substituição pela indicação do endereço eletrônico para a respectiva consulta, salvo na hipótese de decretação de sigilo.

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

54
Emanuel

5.1. Oficie-se: ao Secretário de Administração e aos Procuradores do Município de Quitadinha/PR, com cópia desta deliberação, requisitando que, **no prazo de 10 (dez) dias:**

5.1.1. Remeta informações a este Órgão Ministerial, sobre quantos cidadãos quitandinhenses e/ou pessoas jurídicas foram beneficiados até o momento com o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitadinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021), quais os valores obtidos pelo Poder Executivo com o referido programa, assim como quantos bens imóveis foram realizadas a chamada “dação em pagamento”, tal como ocorreu no Protocolo n. 8.415/2021, encaminhando, inclusive, cópia integral desses eventuais processos administrativos, para análise;

5.1.2. Esclareça qual seria a finalidade – conveniência e oportunidade – no recebimento da parcela do imóvel em questão em dação em pagamento:

5.1.2.1. Se houve a verificação da área ofertada, por servidores municipais, para constatar a possibilidade de utilização da integralidade da área pelo Município;

5.1.2.2. Se houve a verificação da área ofertada, por servidores municipais, para constatar se há áreas consideradas de preservação permanente;

5.1.2.3. Se houve a verificação da área ofertada, por servidores municipais, para constatar se não há ocupação irregular no local ou outra forma de ocupação de terceiros, sendo necessário ajuizamento de ação para sua plena utilização;

5.1.2.4. Se houve consulta acerca da possibilidade de desmembramento da área e qual seu custo;

5.1.2.5. Qual seria a destinação que o Município pretendia dar a área, considerando suas condições e o local em que se encontra.

No mais, **requisite-se** ao Secretário de Administração e aos Procuradores do Município de Quitadinha/PR que informem, para além deles, os agentes públicos

² E-mail: intimações.juridico@quitadinha.pr.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

5
Franciel
COMARCA DE RIO NEGRO
PR 33.10

abaixo mencionados sobre a designação de suas oitivas extrajudiciais (virtual), os quais deverão ser ouvidos em salas separadas sem a presença de terceiros, com exceção de advogados por eles constituídos, que queiram que acompanhem o ato:

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA: 21/03/2022 às 14:00 horas. *OK*

THIAGO ANTÔNIO NASCIMENTO MONTEIRO DINIZ: 21/03/2022 às 14:30 horas. *OK*

LUIS FERNANDO KEMP: 21/03/2022 às 15:00 horas. *OK*

ANTÔNIO IARGAS: 21/03/2022 às 15:30 horas. *OK*

Ressaltar, também (no mesmo expediente), que deverá ser encaminhada pelo Secretário de Administração e pelos Procuradores do Município de Quitadinha/PR a este Órgão Ministerial, cópia deste ofício devidamente assinada pelas pessoas supracitadas (antes da data marcada para a realização das oitivas).

5.2. Oficie-se, também as pessoas abaixo mencionadas, informando-as sobre a designação de suas oitivas extrajudiciais:

JOÃO OLIVIR BARBOSA MATOSO: 21/03/2022 às 16:00 horas. *OK OK*

JUVITA DE LIMA OLIVEIRA: 21/03/2022 às 16:15 horas. *OK*

SIDNEI BATISTA DE ANDRADE: 21/03/2022 às 16:30 horas. *OK*

DENISE ONESKIW: 22/03/2022 às 13:45 horas. *OK*

³ Inserir data na agenda.

⁴ As requisições, de acordo com o artigo 34, do Ato Conjunto n. 01/2019 PGJ/CGMP, deverão conter: Artigo 34 – As requisições serão escritas e conterão: I – a providência requisitada, a forma e o local da prestação; II – o prazo para atendimento e o termo inicial da contagem do prazo; III – as consequências do não atendimento. § 1º As requisições serão instruídas com cópia da portaria de instauração, permitida a sua substituição pela indicação do endereço eletrônico para a respectiva consulta, salvo na hipótese de decretação de sigilo.

⁵ Inserir data na agenda.

⁶ E-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

⁷ E-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

⁸ E-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

⁹ E-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

OK



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR

59
Franciele

MARCELO JOSÉ LOURENÇO GOGOLA¹⁰: 22/03/2022 às 14:00 horas.

ANGELICA FERREIRA¹¹: 22/03/2022 às 14:15 horas.

THÁBATA KARINE DANILAU¹²: 22/03/2022 às 14:30 horas. *OK OK*

ROGÉRIO LUIZ DE CASTRO¹³: 22/03/2022 às 14:45 horas. *OK*

CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM¹⁴: 22/03/2022 às 15:00 horas.

ANTÔNIO RIBEIRO¹⁵: 22/03/2022 às 15:15 horas.

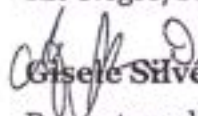
ZENI TABORDA RIBEIRO¹⁶: 22/03/2022 às 15:15 horas.

5.3. Oficie-se a Câmara Municipal de Quitandinha/PR¹⁷, através de seu Presidente, Eleandro Meira de Andrade, com cópia integral destes autos (inclusive, desta deliberação), para adoção das providências que entender cabíveis ao Poder Legislativo Municipal em relação aos fatos aqui apurados;

5.4. Após o cumprimento dos itens 5.1 a 5.3, **mantenha-se** os autos junto a Secretaria das Promotorias de Justiça até a data designada para as oitivas extrajudiciais – independente do recebimento das informações requisitadas no item 5.1;

Diligências Necessárias.

Rio Negro/PR, 7 de março de 2022.


Gisele Silveiro da Silva
Promotora de Justiça

¹⁰ E-mail: contato@advmenes.adv.br

¹¹ E-mail: contato@advmenes.adv.br

¹² E-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

¹³ E-mail: rogeriocastro1966@gmail.com

¹⁴ E-mail: corretorcassianorolim@gmail.com

¹⁵ E-mail: pedronunes34@gmail.com

¹⁶ E-mail: pedronunes34@gmail.com

¹⁷ E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0

Representante – De Ofício

Representados – José Ribeiro de Moura e Antônio Iargas

Deliberação:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo a dação em pagamento, por parte do atual Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, de 25% de um imóvel de matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, em face dos débitos existentes nos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

Considerando que, diante do lapso temporal entre a data do Ofício n. 60/2021 – GP (16/12/2021 – fls. 24/25) e a carga do procedimento (10/01/2021 – fl. 26), já transcorreu, quase em sua totalidade, o prazo ali solicitado (30 dias), **determino:**

1. DILIGÊNCIAS:

1.1. Oficie-se ao Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, requisitando que este, **no prazo de 05 (cinco) dias**, encaminhe todas as informações/documentos requisitados através do Ofício n. 524/2ª PJ de Rio Negro/2021;

1.2. No mesmo expediente, diante do requerimento contido no Ofício n. 60/2021 – GP (16/12/2021 – fls. 24/25), **comunique-se** ao Chefe do Executivo Municipal a designação de reunião, a ser realizada nas dependências da Promotoria de Justiça, **em data de 08 de fevereiro de 2022, às 14:00;**

1.3. Autorizo, desde já, seja reiterado o ofício a ser encaminhado ao Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, caso não haja resposta dentro do prazo estipulado, com fulcro no artigo 62, §2º, do Ato Conjunto n. 001/2019 PGJ-CGMP;



MINISTÉRIO PÚBLICO

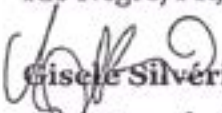
do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



1.4. Com o recebimento das informações requisitadas no item "1.1", abra-
se vista dos autos;

Diligências Necessárias.

Rio Negro/PR, 13 de janeiro de 2022.


Gisele Silvério da Silva

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0

Representante – De Ofício

Representados – José Ribeiro de Moura e Antônio Iargas

Deliberação:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo a dação em pagamento, por parte do atual Prefeito do Município de Quitandinha/PR, José Ribeiro de Moura, de 25% de um imóvel de matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, em face dos débitos existentes nos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

1. INCLUSÃO DE REPRESENTADO. SERVIDOR MUNICIPAL LUIS FERNANDO KEMP:

Este Órgão Ministerial tomou conhecimento, através do teor dos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146, em trâmite junto à Vara da Fazenda Pública desta Comarca, que o Representado José Ribeiro de Moura, executado naqueles autos e atual Prefeito do Município de Quitandinha/PR, ao participar do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021, de autoria do Executivo), e através da chamada “dação em pagamento”, pretendia ceder 25% (vinte e cinco por cento) de um imóvel de matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, em face dos débitos existentes naqueles autos.

Posteriormente, com base no teor do Protocolo n. 8415/2021 (fl. 41), apurou-se que, além da Ação Judicial n. 0000376-76.2004.8.16.0146, o Representado José Ribeiro de Moura também pleiteava quitar débitos de IPTU de 1996 a 2020.

Pois bem. Ocorre que o Departamento Jurídico, através de seu Advogado, Dr. Luis Fernando Kemp, elaborou o Parecer Jurídico n. 590/2021, recomendando ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, Antônio Iargas, o deferimento do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



pedido, eis que, nas palavras do referido Procurador, não existem registros de prejuízos a terceiros, sendo possível aceitar o imóvel em pagamento.

Todavia, da análise da Lei Complementar n. 03/2021 e do contido no Protocolo n. 8415/2021, conclui-se que o Representado e prefeito de Quitandinha, José Ribeiro de Moura, deixou de atender diversos requisitos necessários para que fosse agraciado com o REFIQ.

1.1 Matrícula n. 5.476 – imóvel com ônus, embarcado e em condomínio.

Analisando o teor da Lei Complementar n. 03/2021, nota-se do artigo 5º, §3º, inciso I, que somente deveria ser admitida a dação em pagamento de bem imóvel cujo domínio pleno ou útil esteja regulamente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário Competente.

Vê-se da matrícula 5.476, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Negro/PR, no entanto, que o Representado José Ribeiro de Moura é detentor de apenas 50% (cinquenta por cento) do referido imóvel (R.1/5476). Os outros 50% (cinquenta por cento), pertencem as pessoas de Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco (R.7/5476).

Para além de não ser o único proprietário da integralidade do imóvel, denota-se da matrícula que há gravame de indisponibilidade registrado, autos n. 003037188.2017.4025001 – 5ª Vara Federal de Vitória/ES – AV. 10 – 5.476, em relação aos condôminos Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco.

Também, nota-se da matrícula a existência de penhora nos autos n. 0002665-25.2017.8.16.0146 – R. 8 – Mat. 5.476, relacionada aos condôminos Benedita de Jesus Mendes de Moura e José Ribeiro de Moura Júnior, ex-esposa e filho do Representado, respectivamente.

A parte pertencente ao Representado José Ribeiro de Moura, encontra-se penhorada nos autos de Cumprimento de Sentença n. 0000376-76.2004.8.16.0146 (R.9 – 5.476).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



Isso sem contar as 02 (duas) hipotecas também registradas na matrícula (R.4 – 5.476 e R.5 – 5.476), relativas à parte do imóvel pertencente à Benedita de Jesus Mendes de Moura e ao Representado José Ribeiro de Moura.

O artigo 5º, §3º, inciso II, da Lei Complementar n. 03/2021, prevê que a dação em pagamento só pode ser aceita como forma de quitação dos débitos com o Município se o imóvel estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Vê-se, no entanto, que o bem imóvel de matrícula 5.476 não se enquadra em tal requisito, haja vista as condições existentes, tanto na parte correspondente ao Representado José Ribeiro de Moura quanto na parcela dos demais condôminos, quais sejam, Benedita de Jesus Mendes de Moura, José Ribeiro de Moura Júnior, Cristiane Sowinski Franco e Fernando Del Claro Franco.

A partir daí, inclusive, é que se extrai o não preenchimento ao disposto no artigo 5º, §4º, da Lei Complementar n. 03/2021.

Ademais, o Representado José Ribeiro de Moura, apresentou como forma de quitação do débito parcela de um imóvel que não lhe pertence a integralidade e faz parte de um condomínio.

Como é sabido, e consoante dispõe o artigo 1.314, parágrafo único, do Código Civil, o condômino só pode dispor da coisa comum se houver anuência dos demais.

Comprovada a ausência de consentimento do coproprietário, a promessa de dação em pagamento de imóvel constituído em forma de condomínio é negócio jurídico inexistente.

De acordo com o Advogado do Município, Dr. Luis Fernando Kemp, em sua oitiva extrajudicial (fl. 100), tomou conhecimento, frise-se, através de “informações verbais”, acerca do consentimento dos demais condôminos.

Não há no Protocolo n. 8415/2021 (fl. 41), contudo, qualquer documento firmado pelos condôminos anuindo acerca da disposição do imóvel. Logo, a informação verbal obtida pelo procurador de nada vale, não é suficiente para preencher o requisito legal e inarredável previsto no Código Civil.

¹ § 4º Não poderão ser aceitos imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de utilidade e conveniência.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria da Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



1. 2. Imóvel de difícil alienação ou utilização:

Não bastasse o não atendimento dos requisitos exigidos na Lei n. 03/2021 e no Código Civil, é certo que não podem ser aceitos tanto pelo Município de Quitandinha/PR quanto por qualquer outro ente, imóveis de difícil alienação ou mesmo de utilização, o que certamente é o caso do imóvel de matrícula 5.476, dada as inúmeras restrições registradas, o condomínio existente, ter extensa área de preservação permanente e contar ainda com ocupações irregulares no local (loteamento clandestino ao que parece).

Ainda, não consta qualquer documentação que comprove que o CRI de Rio Negro/PR foi consultado acerca da viabilidade de desmembramento da área ofertada ao Município de Quitandinha/PR, com o escopo de incorporá-la ao patrimônio público. De acordo com o Município (fl. 99), tais procedimentos seriam realizados através de servidores municipais, utilizando-se da estrutura da Administração.

Entretanto, nada disse acerca de eventual consulta ao CRI sobre a viabilidade (ou não) desse desmembramento. Conclui-se, portanto, que a consulta só seria realizada, se fosse, pois sequer sabemos se de fato isso aconteceria, após a quitação do débito e a aceitação do imóvel. Ora, a consulta deveria ser realizada em momento anterior, justamente para verificar se era possível aceitar parcela desse imóvel.

Inclusive, como se vê das avaliações efetuadas, a área pertencente ao Representado José Ribeiro de Moura pode ser àquela de mata ciliar (Área de Preservação Permanente – APP), não há como saber, já que não estava individualizada/desmembrada/identificada de qualquer forma.

Nota-se do Laudo de Avaliação n. 3.462/2020 (fl. 99), elaborado pela “Kronberg Leilões”, aliás, em relação ao diagnóstico de mercado (item 7), que entraves para a comercialização do imóvel (item 7.6) seria: item 5.2.2 “*imóvel sem cadastro junto à Prefeitura Municipal de Quitandinha/PR. Localização exata desconhecida*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria da Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



O que se conclui é que o próprio Município de Quitandinha/PR arcaria com os custos dos registros de desmembramento da área. Isto, se de fato é possível o desmembramento da área em questão.

Tais procedimentos obviamente deveriam ser suportados pelo Representado José Ribeiro de Moura, entregando o bem livre, desembaraçado e com matrícula própria, como prevê a lei complementar.

De acordo com o Executivo (fl. 99), o Município "escolheria" (sim, isso mesmo), a área de sua preferência no imóvel, podendo, inclusive (coincidência ou não), dar início a regularização do loteamento, ao que tudo indica, supostamente iniciado pelo Representado José Ribeiro de Moura no ano de 1986, tal como demonstra a planta de subdivisão da área juntada ao Protocolo n. 8415/2021 – fl. 41.

Aliás, a existência do referido loteamento em parte da área é confirmada pelo próprio Representado José Ribeiro de Moura, quando ouvido nos autos de Usucapião n. 0005023-60.2017.8.16.0146, no ano de 2019: *"que tem a propriedade há 40 anos; que comprou com Evaldo Sowinski; que lotearam toda a área e ficou 50% para cada casal; que nesse ínterim esse terreno passou para outras pessoas"*. (mov. 168.3) – informações extraídas da sentença de mov. 180.1 – fl. 05.

Eventual regularização de loteamentos, como se sabe, é de responsabilidade do loteador, neste caso, ao que parece, o Representado José Ribeiro de Moura, e não do Município de Quitandinha/PR.

Inclusive, o Representado Antônio Iargas, quando ouvido (fl. 100), afirmou que jamais adquiriria imóvel para ele (particular) nessas mesmas condições (embaraçado, sem individualização da área).

Após a instauração deste Inquérito Civil, e assim se vê das informações de fls. 33/40, o Representado José Ribeiro de Moura entendeu por bem modificar a forma de quitação dos débitos, pagando-os em dinheiro, o que assim o fez (fl. 99). No mínimo, curioso.

Se de fato existia essa possibilidade, e assim possuía disponibilidade financeira para fazê-lo, por que não o fez antes? Já que, pelo que se vê dos autos, 02 (dois) dias após ser comunicado da decisão de anulação da dação em pagamento (fl.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



99 – 14/03/22) efetuou a quitação do débito via transferência bancária (fl. 99 – 16/03/22).

Quem sabe, caso o pedido de dação em pagamento não chegasse até o conhecimento deste Órgão Ministerial, motivando a presente investigação, hoje a Administração Municipal Quitandinhense ainda teria em seu patrimônio um bem imóvel extremamente embaraçado e não individualizado, com ações reivindicando sua posse e propriedade, além de gravames outros, seja em relação ao Representado José Ribeiro de Moura, seja em nome dos demais condôminos. Talvez, sequer poderia um dia desmembrá-lo.

1.3. Ausência das Certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do local da situação do imóvel, no pedido do REFIQ:

Toda a situação acima destacada, por si só, já salta aos olhos.

No entanto, este Órgão Ministerial, durante a rotina de atribuições desta Promotoria de Justiça, onde manifesta-se diariamente em processos cíveis de sua competência, tomou conhecimento, por acaso (em 25/02/2022 – mov. 142.1), dos Autos de Usucapião n. 0002882-29.2021.8.16.0146 (fl. 102).

Na sequência, objetivando localizar demandas outras, notou-se a existência de mais 03 (três) ações judiciais, também relacionadas mesmo ao imóvel, sendo 02 (duas) de Usucapião (0004370-19.2021.8.16.0146 e 0005023-60.2017.8.16.0146) e 01 (uma) de Interdito Proibitório (n. 0002943-84.2021.8.16.0146), cujas cópias integrais constam à fl. 102.

Da Ação de Interdito Proibitório n. 0002943-84.2021.8.16.0146, consta no mov. 24.1 que o Representado José Ribeiro de Moura foi citado sobre a existência da demanda pelo Oficial de Justiça em data de 22/09/2021.

O pedido (protocolo) de dação em pagamento, se deu em data de 30/09/2021, apenas 08 (oito) dias após tomar ciência da ação sobre o imóvel.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



Necessário pontuar que o pleito do Representado José Ribeiro de Moura, para além de quitar débitos da Ação Judicial n. 0000376-76.2004.8.16.0146, também objetivava saldar débitos de IPTU de 1996 a 2020.

Fato é que, até pelo que se vê dos processos juntados à fl. 102, já existiam demandas outras relacionadas ao imóvel. Algumas delas, ajuizadas pelo próprio Representado José Ribeiro de Moura, visando reaver a posse da referida área, sobre a qual, em sua oitiva extrajudicial (fl. 100), sequer soube explicar qual parcela lhe pertence.

Se o próprio possuidor do imóvel não sabe qual fração é de sua propriedade, quem mais saberá?

Todavia, diante de tudo que acima se expôs, certamente o Representado José Ribeiro de Moura não teria melhor sorte em sua empreitada se as disposições da Lei Complementar n. 03/2021, assim como os princípios norteadores da Administração Pública fossem efetivamente observados pelos agentes públicos envolvidos, quais sejam, o Secretário de Administração e Finanças, Antônio Iargas (por ele nomeado), e o Advogado do Município, Dr. Luis Fernando Kemp, cuja relação adiante se abordará.

Ocorre que em relação ao imóvel tramitavam à época 02 (duas) ações reivindicando sua posse e propriedade. Isso sem contar os inúmeros gravames averbados em desfavor dos outros condôminos e do próprio devedor, frise-se, expressamente contidos na matrícula.

Todavia, até pelo que afirma em sua oitiva extrajudicial (fl. 100), tais averbações – por exemplo, os registros de hipoteca (R.4 – 5.476 e R.5 – 5.476) –, ao que parece, não foram vistas por ele.

Pode-se dizer, ainda: mas como o Advogado do Município poderia ter conhecimento das demandas de usucapião e interdito proibitório, propostas em face do Representado José Ribeiro de Moura?

Afinal, a existência delas não consta na referida matrícula – diferentemente das inúmeras averbações não vistas pelo servidor, não tendo como este prever, portanto, que o bem imóvel de matrícula 5.476 é ainda mais embaraçado do que seu histórico imobiliário já informava.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



Teria sim como saber, se de fato tivesse observado as disposições da Lei Complementar n. 03/2021, as quais, aliás, expressamente constam em seu parecer.

Dispõe a Lei Complementar n. 03/2021, em seu artigo 5º, e assim consta no Parecer Jurídico n. 590/2021:

Artigo 5º [...] § 8º O requerimento de dação em pagamento deverá ser instruído com:

[...]

II – **Certidões cíveis**, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do local da situação do imóvel. (sem destaque no original)

Nenhum destes documentos (certidões) consta do Protocolo n. 8415/2021. Tal documentação não foi encartada no pedido do REFIQ pelo então prefeito e autor do projeto de Lei do REFIQ, nem tampouco foi exigida pelo advogado responsável por avaliar o atendimento dos requisitos legais do devedor.

Se tivessem, todas as informações de demandas judiciais propostas até aquele momento em relação à área estariam ali encartadas – com exceção dos autos n. 4370-19.2021.8.16.0146, ajuizado em data de 21/12/2021, após o parecer, e não haveria como ignorá-las.

Contudo, não foi solicitado pelo Advogado do Município as suas juntadas. Diante dessa omissão, não há dúvidas de que os servidores envolvidos no referido protocolo do REFIQ sabiam da condição real do bem, notadamente a pessoa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Antônio Iargas – nomeado pelo Representado José Ribeiro de Moura, e testemunha em processo anterior relacionado à área –, assim como o Procurador Municipal, Dr. Luis Fernando Kemp, que elaborou o Parecer Jurídico n. 590/2021 (Protocolo n. 8415/2021 – fl. 41).

Em relação a este último, nota-se de sua oitiva extrajudicial (fl. 100) que é servidor municipal desde o ano de 2016, e que anteriormente desenvolvia atividades junto ao Instituto de Previdência do Município.

Com a posse do atual Prefeito, ora Representado, foi então, segundo afirmou (fl. 100), convidado para retornar as atividades na Administração Direta, desenvolvendo suas atribuições na área contenciosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria da Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



Ao que parece, em substituição ou auxílio ao também Advogado do Município, Dr. Carlos Eduardo Sprotte, cuja última manifestação nos autos n. 0000376-76.2004.8.16.0146, em data de 12/03/2021, foi pelo requerimento de penhora de parte dos subsídios do Representado José Ribeiro de Moura, para quitação do débito (mov. 330.1, daqueles autos).

A partir de então, as manifestações do Município de Quitandinha/PR naqueles autos passaram a ser realizadas pelo Advogado do Município, Dr. Luis Fernando Kemp, que não mais fez qualquer manifestação no sentido de penhorar os parte dos subsídios do então prefeito de Quitandinha.

Pois bem. A relação anterior entre o Representado José Ribeiro de Moura e o Advogado do Município, Dr. Luis Fernando Kemp, resta demonstrada no mov. 82.2, dos autos de Usucapião n. 0005023-60.2017.8.16.0146 (fl. 102), proposto por Marcelo José Lourenço Gogola e Angélica Ferreira.

Nota-se que no ano de 2018, através de procuração outorgada pelo Representado José Ribeiro de Moura, sua esposa e demais condôminos (mov. 85.2), o próprio Dr. Luis Fernando Kemp, atuando então na qualidade de Advogado constituído do grupo em questão, e não de Advogado do Município, contestou a referida demanda (relativa a mesma área aqui discutida), onde assim destacou (mov. 87.1 – fl. 04, dos autos de Usucapião n. 0005023-60.2017.8.16.0146 – fl. 102):

“Excelência, como se extrai da certidão de seq. 25.3, **o imóvel em tela está com diversas penhoras e hipotecas já averbadas** [...]. (sem destaque no original)

As mesmas hipotecas R.4 – 5.476 e R.5 – 5.476, as quais afirmou em sua oitiva extrajudicial (fl. 100) não ter conhecimento.

Inclusive, o Dr. Luis Fernando Kemp participou em data de 02/07/2019, de audiência de conciliação/instrução nos autos de Usucapião n. 0005023-60.2017.8.16.0146 (mov. 168.0, daqueles autos), apresentando, também, Recurso de Apelação (mov. 203.1, daqueles autos).

Substabeleceu o mandato outorgado pelo Representado José Ribeiro de Moura, sua esposa e demais condôminos somente em data de 06/04/2021, há menos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



de 01 (um) ano atrás – sem reservas, ao Dr. Francisco Kenji Nishioka (mov. 208.1, daqueles autos).

Dessa forma, há indícios de que o Advogado do Município, Dr. Luis Fernando Kemp tinha conhecimento de que o bem pertencente a seu antigo cliente e atual Prefeito de Quitandinha/PR, não era livre e desembaraçado e que a área estava ocupada por terceiros que discutiam o direito à posse e à propriedade de parcela do imóvel.

Mesmo assim, há indicativos de que, utilizando-se de sua condição de Advogado do Município, elaborou o Parecer Jurídico n. 590/2021 (Protocolo n. 8415/2021 – fl. 41) afirmando que não existem registros de prejuízos a terceiros, sendo possível aceitar o imóvel em pagamento, mesmo sabedor da real condição do bem.

Com efeito, diante dos fortes indícios sobre a ciência do Procurador Municipal, Dr. Luis Fernando Kemp, de que o bem pertencente a seu antigo cliente e atual Prefeito de Quitandinha/PR não é livre e desembaraçado, como fez constar em seu parecer, agindo inclusive no sentido de não fazer constar as certidões das Escrivanias Judiciais no Protocolo do REFIQ, que indicariam a existência de ações que discutem a posse e a propriedade do bem, além dos indicativos de que a conduta do Advogado do Município se deu no único objetivo de beneficiar o Representado José Ribeiro de Moura em detrimento do Município de Quitandinha/PR, **determino o aditamento** do campo "Representado", passando a constar como sendo as pessoas de **José Ribeiro de Moura, Antônio Iargas e Luis Fernando Kemp.**

Retifique-se (no Sistema PRO-MP e na Capa deste Procedimento), o campo Representado, passando a constar como sendo as pessoas de José Ribeiro de Moura, Antônio Iargas e Luis Fernando Kemp.

2. ENVIO DE CÓPIA À CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA/PR:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



No mais, considerando o envio já efetuado (fl. 88), reputo necessário a remessa à Câmara Municipal de Quitandinha/PR, de cópia do que consta dos autos a partir de então (fls. 89/104 – além desta deliberação), para ciência.

3. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI N. 8.137/1990. PREFEITO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ARTIGO 29, INCISO X, CF/88. ARTIGO 16, INCISO XI, E 101, INCISO VII, “A”, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. FORÇA ATRATIVA DO JUÍZO DE MAIOR GRADUAÇÃO. ARTIGO 78, INCISO III, CPP:

No que se refere à esfera penal, de acordo com os elementos até então colhidos durante a investigação, notadamente as informações supramencionadas (item 1), vê-se que o Prefeito do Município de Quitandinha/PR, com sua conduta, praticou, em tese, o crime previsto no artigo 3º, inciso III, da Lei n. 8.137/1990, que assim dispõe:

Artigo 3º - Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (Título XI, Capítulo I):

[...]

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Trata-se, portanto, de crime em tese praticado “no cargo” e em razão “do cargo”.

A Questão de Ordem na Ação Penal n. 937, do Rio de Janeiro – RJ, assim dispõe:

Direito Constitucional e Processual Penal. Questão de Ordem em Ação Penal. **Limitação do foro por prerrogativa de função aos crimes praticados no cargo e em razão dele.** Estabelecimento de marco temporal de fixação de competência. **2. Impõe-se, todavia, a alteração desta linha de entendimento, para restringir o foro privilegiado aos crimes**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



praticados no cargo e em razão do cargo. É que a prática atual não realiza adequadamente princípios constitucionais estruturantes, como igualdade e república, por impedir, em grande número de casos, a responsabilização de agentes públicos por crimes de naturezas diversas. Além disso, a falta de efetividade mínima do sistema penal, nesses casos, frustra valores constitucionais importantes, como a probidade e a moralidade administrativa. 3. Para assegurar que a prerrogativa de foro sirva ao seu papel constitucional de garantir o livre exercício das funções – e não ao fim ilegítimo de assegurar impunidade – é indispensável que haja relação de causalidade entre o crime imputado e o exercício do cargo. III. Conclusão 6. Resolução da questão de ordem com a fixação das seguintes teses: **(i) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.** [...] (AP 937 QO, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/05/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-265 DIVULG 10-12-2018 PUBLIC 11-12-2018. (sem destaque no original))

A Constituição Federal de 1988, assim preceitua em seu artigo 29, inciso

X:

Artigo 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

X – **julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;** (sem destaque no original)

Igualmente, é a previsão contida nos artigos 16, inciso XI e 101, inciso VII, “a”, da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*:

Artigo 16 – O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria da Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



XI – juizamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; (sem destaque no original)

Artigo 101 – Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

[...]

VII – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os deputados estaduais, os juizes de direito e juizes substitutos, os secretários de Estado, os membros do Ministério Público e os prefeitos municipais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, e, nos crimes comuns, o vice-governador do Estado; (sem destaque no original)

Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR:

DENÚNCIA-CRIME. PREFEITO MUNICIPAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE, NA MODALIDADE DESVIO (ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL). COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STF, NA QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL Nº 937/RJ. AUTORIDADE COM PRERROGATIVA DE FORO DE FUNÇÃO. DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 41 E 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA Denúncia-crime nº 5002380-94.2017.8.16.0000 DE JUSTA CAUSA. NÃO ACOLHIMENTO. DENÚNCIA RECEBIDA, SEM AFASTAMENTO DO CARGO. 1. Segundo o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos autos de Questão de Ordem na Ação Penal nº 937/RJ, é indispensável a relação de causalidade entre o crime imputado e o exercício do cargo. Nesse caso, em obediência ao art. 29, X, da Constituição Federal, os delitos devem ser julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (TJPR – 2ª C.Criminal – 5002380-94.2017.8.16.0000 - * Não definida – Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA – J. 04.07.2019). (sem destaque no original)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria da Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



No mais, é certo que, tratando-se de investigados em que se atribui a prática dos mesmos fatos (artigo 3º, inciso III, da Lei n. 8.137/1990), e tendo em conta a competência constitucional para um deles (José Ribeiro de Moura – artigo 29, inciso X, da CF/88), implica-se, necessariamente, na modificação da competência para de maior graduação em relação aos demais investigados, Antônio Iargas e Luis Fernando Kemp, sem que se configure, para estes, ofensa ao princípio do juiz natural.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ:

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CORRÉU DEPUTADO ESTADUAL COM PRERROGATIVA DE FORO. FORÇA ATRATIVA DO JUÍZO DE MAIOR GRADUAÇÃO. CPP, ART. 78, III. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A GARANTIAS DO JUIZ NATURAL, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SÚMULA. 704/STF. PRECEDENTES DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA. 1. A conexão/continência é a regra estabelecida na legislação processual (art. 79 do CPP) e tem por escopo garantir o julgamento conjunto dos fatos e também dos corréus que respondem pelo mesmo crime, permitindo ao juiz uma visão completa do quadro probatório e uma prestação jurisdicional uniforme. 2. "Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo penal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados" (Súmula 704/STF). 3. Na forma do art. 78, III, do Código de Processo Penal, no concurso de jurisdições de diversas categorias, deve prevalecer a de maior graduação. Na espécie, a competência para processar e julgar os fatos é do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, tendo em vista que um dos acusados possui mandato de Deputado Estadual. [...] 5. Habeas corpus denegado. (HC 347.944/AP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2016, DJe 24/05/2016). (sem destaque no original)

E ainda:

HABEAS CORPUS. GESTÃO TEMERÁRIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMPETÊNCIA. CORRÉU. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. SUPERVENIÊNCIA. DEMAIS ACUSADOS. CONTINÊNCIA.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria da Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



**UNICIDADE. DESLOCAMENTO PARA TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL. PREVALÊNCIA DA JURISDIÇÃO DE CATEGORIA
SUPERIOR. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO
LEGAL E DO JUIZ NATURAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA
SÚMULA N. 704 DO STF.**

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1. O foro por prerrogativa de função aos ocupantes de determinados cargos foi instituído pelo Poder Constituinte Originário em razão da relevância destes na consecução das suas finalidades intrínsecas na organização do Estado. 2. Constatado o concurso de jurisdições de diversas categorias, prevalecerá a de maior graduação, de acordo com o disposto no artigo 78, inciso III, do Código de Processo Penal. 3. Verificada, ainda, a existência de continência na ação penal submetida a julgamento perante o Poder Judiciário, também com relação aos corréus se imporá o deslocamento da competência para a jurisdição de maior graduação, sem que tal providência importe em ofensa ao princípio do devido processo legal ou do juiz natural. Aplicação do enunciado da Súmula n. 704 do STF. 4. Na hipótese dos autos, na qual se atribui aos acusados a prática de crime contra o sistema financeiro nacional (gestão temerária de instituição financeira), no decorrer da instrução criminal, um dos corréus foi eleito para o cargo de prefeito municipal, tratando-se de circunstância superveniente capaz de alterar a competência constitucional para o julgamento da ação penal (artigo 29, inciso X, da Constituição Federal). Atribuindo-se a todos os réus a prática dos mesmos fatos, depara-se com nítida hipótese de continência, nos termos do artigo 77, inciso I, do CPP, razão pela qual o deslocamento da competência com relação a um deles atrai os demais para a jurisdição de maior categoria. [...] (HC 95.322/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2010, REPDJe 17/05/2010, DJe 05/04/2010). (sem destaque no original)

Por esta razão, **determino** a expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Giacoia (e-mail: gabinete@mppr.mp.br), com cópia integral destes autos (inclusive, desta deliberação), para posterior adoção das providências cabíveis por parte do Núcleo Criminal do Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR (Setor II₂), em relação aos fatos aqui apurados.

² **SETOR II (prefeitos)** – atribuições voltadas à apuração (e processos) de fatos criminais imputados aos chefes dos Executivos municipais (CE, art. 101, inc. VII, letra "a"). Disponível em:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria da Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



4. DILIGÊNCIAS:

4.1. Oficie-se ao Representado Luis Fernando Kemp (e-mail: lfernandokemp@gmail.com), comunicando-o acerca da tramitação do presente Inquérito Civil – com cópia tanto da Portaria de Instauração quanto desta deliberação – para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, preste eventuais esclarecimentos acerca dos fatos aqui apurados;

4.2. Autorizo, desde já, seja reiterado o ofício a ser encaminhado ao Representado Luis Fernando Kemp, caso não haja resposta dentro do prazo estipulado, com fulcro no artigo 62, § 2º, do Ato Conjunto n. 001/2019 PGJ-CGMP;

4.3. Oficie-se a Câmara Municipal de Quitandinha/PR, através de seu Presidente, Eleandro Meira de Andrade (e-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br), remetendo cópia das fls. 89/104 (inclusive, desta deliberação), através de documentação a ser disponibilizada via link na plataforma *Google Drive*;

4.4. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Giacoia (e-mail: gabinete@mppr.mp.br), remetendo cópia integral destes autos (inclusive, desta deliberação), através de documentação a ser disponibilizada via link na plataforma *Google Drive*), para posterior adoção das providências cabíveis por parte do Núcleo Criminal do Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR (Setor II⁴), em relação aos fatos aqui apurados.

<<https://juridica.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=174>>. Acesso em 25 de março de 2022.

³ As requisições, de acordo com o artigo 34, do Ato Conjunto n. 01/2019 PGJ/CGMP, deverão conter: Artigo 34 – As requisições serão escritas e conterão: I – a providência requisitada, a forma e o local da prestação; II – o prazo para atendimento e o termo inicial da contagem do prazo; III – as consequências do não atendimento. § 1º As requisições serão instruídas com cópia da portaria de instauração, permitida a sua substituição pela indicação do endereço eletrônico para a respectiva consulta, salvo na hipótese de decretação de sigilo.

⁴ **SETOR II (prefeitos)** – atribuições voltadas à apuração (e processos) de fatos criminais imputados aos chefes dos Executivos municipais (CE, art. 101, inc. VII, letra “a”). Disponível em: <<https://juridica.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=174>>. Acesso em 25 de março de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR



4.5. Após o cumprimento dos itens 4.1 a 4.4, **mantenha-se** os autos junto a Secretaria das Promotorias de Justiça **até a resposta do item 4.1;**

4.6. **Retifique-se** (no Sistema PRO-MP e na Capa deste Procedimento), o campo **Representado**, passando a constar como sendo as pessoas de **José Ribeiro de Moura, Antônio Iargas e Luis Fernando Kemp;**

Diligências Necessárias.

Rio Negro/PR, 25 de março de 2022.

GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986

Gisele Silvério da Silva

Promotora de Justiça

Assinado de forma digital por GISELE
SILVERIO DA SILVA:02922809986
Data: 2022.03.25 17:47:03 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro

Of. n. 004/2ª PJ de Rio Negro /PR / 2022

Rio Negro/PR, 13 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor José Ribeiro de Moura – Prefeito do Município de Quitandinha /PR;

Cumprimentando-o com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, sirvo-me do presente instrumento para requisitar que Vossa Excelência encaminhe, **no prazo de 05 (cinco) dias**, todas as informações/documentos requisitados através do Ofício n. 524/2ª PJ de Rio Negro/2021.

Na oportunidade, também comunico, diante do requerimento contido no Ofício n. 60/2021 – GP, a designação de reunião, a ser realizada nas dependências da Promotoria de Justiça, **em data de 08 de fevereiro de 2022, às 14:00.**

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA
Assinada de forma digital por
GISELE SILVERIO DA SILVA
CPF: 02922809986
Data: 2022.01.13 17:26:29 -0200

Gisele Silvério da Silva

Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito do Município de Quitandinha/PR
E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br // assessoria.juridica@quitandinha.pr.gov.br
*Favor mencionar o número dos autos quando formulada resposta.

Rua Lauro Porto Lopes, n. 35, Centro – CEP 83.880-000 – Rio Negro – PR
Telefone: (47) 3642-0412. rionegro.2prom@mppr.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

**Of. n. 004/2ª PJ de Rio Negro /PR / 2022**

4 mensagens

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

13 de janeiro de 2022 17:42

Para: Prefeitura Quitandinha <prefeitura@quitandinha.pr.gov.br>, Quitandinha - Assessor Jurídico Gabinete Prefeita <assessoria.juridica@quitandinha.pr.gov.br>

Prezado Prefeito,

Encaminho à Vossa Excelência o Of. n. 004/2ª PJ de Rio Negro /PR / 2022.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Paulo Felipe Ferreira
Assistente de Promotoria CMP-8
(47) 3642-0412 (47) 3642-8194
Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR
Ministério Público do Estado do Paraná
<http://www.mppr.mp.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

This message may contain confidential and / or privileged information. If you are not the recipient or the person authorized to receive it, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on it. If you received this message in error, please notify the sender immediately, and then delete it.

Internet communications cannot be guaranteed for security or error free or virus free. The sender, for this reason, does not accept responsibility for any error or omission in the context of the message resulting from transmission via the Internet.

Ofício 004 - Requer informações e Comunica Reunião. Pref Quitandinha IC 21.441-0 (Paulo).pdf
234K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

13 de janeiro de 2022 17:42

Para: rionegro.2prom@mppr.mp.br

**Mensagem bloqueada**

Sua mensagem foi bloqueada por
prefeitura@quitandinha.pr.gov.br. Consulte os detalhes
técnicos abaixo para mais informações.

SAIBA MAIS



A resposta foi:

Message rejected. See <https://support.google.com/mail/answer/69585> for more information.

Final-Recipient: rfc822; prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Action: failed

Status: 5.0.0

Diagnostic-Code: smtp; Message rejected. See <https://support.google.com/mail/answer/69585> for more information.

Last-Attempt-Date: Thu, 13 Jan 2022 12:42:21 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

To: Prefeitura Quitandinha <prefeitura@quitandinha.pr.gov.br>, "Quitandinha - Assessor Jurídico Gabinete Prefeita" <assessoria.juridica@quitandinha.pr.gov.br>

Cc:

Bcc:

Date: Thu, 13 Jan 2022 17:42:09 -0300

Subject: Of. n. 004/2ª PJ de Rio Negro /PR / 2022

----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

Para: rionegro.2prom@mppr.mp.br

13 de janeiro de 2022 17:42



Mensagem bloqueada

Sua mensagem foi bloqueada por **assessoria.juridica@quitandinha.pr.gov.br**. Consulte os detalhes técnicos abaixo para mais informações.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

Message rejected. See <https://support.google.com/mail/answer/69585> for more information.

Final-Recipient: rfc822; assessoria.juridica@quitandinha.pr.gov.br

Action: failed

Status: 5.0.0

Diagnostic-Code: smtp; Message rejected. See <https://support.google.com/mail/answer/69585> for more information.

Last-Attempt-Date: Thu, 13 Jan 2022 12:42:21 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

13/01/2022 17:44

E-mail do Ministério Público do Estado do Paraná - Of. n. 004/2ª PJ de Rio Negro /PR / 2022

From: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>
To: Prefeitura Quitandinha <prefeitura@quitandinha.pr.gov.br>, "Quitandinha - Assessor Jurídico Gabinete Prefeita" <assessoria.juridica@quitandinha.pr.gov.br>
Cc:
Bcc:
Date: Thu, 13 Jan 2022 17:42:09 -0300
Subject: Of. n. 004/2ª PJ de Rio Negro /PR / 2022
----- Message truncated -----



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>
Para: intimacoes.juridico@quitandinha.pr.gov.br

13 de janeiro de 2022 17:43

[Texto das mensagens anteriores oculto]

----- Forwarded message -----

From: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>
To: Prefeitura Quitandinha <prefeitura@quitandinha.pr.gov.br>, "Quitandinha - Assessor Jurídico Gabinete Prefeita" <assessoria.juridica@quitandinha.pr.gov.br>
Cc:
Bcc:
Date: Thu, 13 Jan 2022 17:42:09 -0300
Subject: Of. n. 004/2ª PJ de Rio Negro /PR / 2022
----- Message truncated -----



6C

Francisco



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro

Of. n. 074/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

*Ilustríssimo Senhor Antônio Iargas – Secretário de
Administração e Finanças do Município de Quitandinha¹*

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, encaminho cópia da deliberação ministerial e requisito que Vossa Senhoria, **no prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento deste:

1. Remeta informações a este Órgão Ministerial sobre quantos cidadãos quitandinhenses e/ou pessoas jurídicas foram beneficiados até o momento com o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021); quais os valores obtidos pelo Poder Executivo com o referido programa; assim como quantos bens imóveis foram realizadas a chamada “dação em pagamento” como forma de pagamento, tal como ocorreu no Protocolo n. 8.415/2021, encaminhando, inclusive, cópia integral desses eventuais processos administrativos, para análise;

2. Esclareça qual seria a finalidade – conveniência e oportunidade – no recebimento da parcela do imóvel em questão (Protocolo n. 8.415/2021) em dação em pagamento:

2.1. Esclareça se houve a verificação da área ofertada, por servidores municipais, para constatar a possibilidade de utilização da integralidade da área pelo Município, no Protocolo n. 8.415/2021;

¹ Ilustríssimo Senhor
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito do Município de Quitandinha / PR
E-mail: intimacoes.juridico@quitandinha.pr.gov.br

* Favor mencionar o número dos autos quando formulada resposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



61

Francis

2.2. Se houve a verificação da área ofertada, por servidores municipais, para constatar se há áreas consideradas de preservação permanente no imóvel ofertado em dação em pagamento no Protocolo n. 8.415/2021;

2.3. Se houve a verificação da área ofertada (Protocolo n. 8.415/2021), por servidores municipais, para constatar se não há ocupação irregular no local ou outra forma de ocupação de terceiros, sendo necessário ajuizamento de ação para sua plena utilização;

2.4. Se houve consulta acerca da possibilidade de desmembramento da área e qual seu custo (Protocolo n. 8.415/2021);

2.5. Qual seria a destinação que o Município pretendia dar a área, considerando suas condições e o local em que se encontra.

Outrossim, requisito a Vossa Senhoria e aos Procuradores do Município de Quitadinha/PR que informem, para além de Vossas Senhorias, os agentes públicos abaixo mencionados sobre a designação de suas oitivas extrajudiciais (na modalidade virtual), os quais deverão ser ouvidos em salas separadas, sem a presença de terceiros, com exceção de advogados por eles constituídos, que queiram que acompanhem o ato:

1. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA: 21/03/2022 às 14:00 horas.

2. THIAGO ANTÔNIO NASCIMENTO MONTEIRO DINIZ: 21/03/2022 às 14:30 horas.

3. LUIS FERNANDO KEMP: 21/03/2022 às 15:00 horas.

4. ANTÔNIO IARGAS: 21/03/2022 às 15:30 horas.

Ressalto que deverá ser encaminhada pelo Secretário de Administração e pelos Procuradores do Município de Quitadinha/PR a este



66
F. 1000



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro

Órgão Ministerial, cópia deste ofício devidamente assinada pelas pessoas supracitadas (antes da data marcada para a realização das oitivas).

Advirto que o não atendimento injustificado, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na adoção das providências judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de ação civil pública.

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA Assinada de forma digital por GISELE SILVERIO DA SILVA 02922809986
Gisele Silverio da Silva
Promotora de Justiça



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

**Of. 074**

5 mensagens

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

10 de março de 2022 10:22

Para: intimacoes.juridico@quitandinha.pr.gov.br, financeiro@quitandinha.pr.gov.br

Prezado Secretário de Administração.

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 074//2ªPJ/2022 e cópia da deliberação ministerial dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Solicito a confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

 Deliberação IC 0124.21.000441-0.pdf
343K Ofício 074 - requer informações e notifica partes Secretário de administração de Quitandinha IC 21.441-0 (Fer) .pdf
243K

Ifernandokemp@quitandinha.pr.gov.br <ifernandokemp@quitandinha.pr.gov.br>

10 de março de 2022 10:48

Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

Bom dia. Acuso recebimento.

Att,

Luís Fernando Kemp

Procurador Municipal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

financeiro <financeiro@quitandinha.pr.gov.br>

10 de março de 2022 11:46

Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

Bom dia

Recebido.

Em 10/03/2022 10:22, 2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

10 de março de 2022 13:43

Para: financeiro <financeiro@quitandinha.pr.gov.br>, intimacoes.juridico@quitandinha.pr.gov.br

Prezado Secretário,

A fim de instruir os autos de Inquérito Civil n. MPR -0124.21.000441-0, encaminho a Vossa Senhoria o link para a

10/03/2022 14:33

E-mail de Ministério Público do Estado do Paraná - Of. 074

64

realização das oitivas extrajudiciais, a ser realizada no dia 21 de março de 2022, a partir das 14:00 horas, conforme mencionado no ofício n. 074/2ª PJ de Rio Negro /2022.

<https://meet.google.com/exe-uvyw-vzp>

Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

[Texto das mensagens anteriores oculto]



financeiro <financeiro@quitandinha.pr.gov.br>

Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

Cc: Intimacoes.juridico@quitandinha.pr.gov.br

10 de março de 2022 14:17

Boa tarde

Recebido

Rosangela

Prefeitura Municipal de Quitandinha

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



88
Tranquil

Of. n. 086/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

*Ilustríssimo Senhor Eleandro Meira de Andrade – Presidente
da Câmara Municipal de Quitandinha do Município de Quitandinha¹*

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil** n. **MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, encaminho cópia integral do presente procedimento para Vossa Senhoria adotar as providências que entender cabíveis ao Poder Legislativo Municipal, em relação aos fatos que são objeto de apuração junto ao Ministério Público da Comarca.

Atenciosamente,

Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

¹ Ilustríssimo Senhor
Eleandro Meira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal do Município de Quitandinha / PR
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
* Favor mencionar o número dos autos quando formulada resposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



Of. n. 074/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

***Ilustríssimo Senhor Antônio Iargas – Secretário de
Administração e Finanças do Município de Quitandinha¹***

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, encaminho cópia da deliberação ministerial e requisito que Vossa Senhoria, **no prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento deste:

1. Remeta informações a este Órgão Ministerial sobre quantos cidadãos quitandinhenses e/ou pessoas jurídicas foram beneficiados até o momento com o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021); quais os valores obtidos pelo Poder Executivo com o referido programa; assim como quantos bens imóveis foram realizadas a chamada "dação em pagamento" como forma de pagamento, tal como ocorreu no Protocolo n. 8.415/2021, encaminhando, inclusive, cópia integral desses eventuais processos administrativos, para análise;

2. Esclareça qual seria a finalidade – conveniência e oportunidade – no recebimento da parcela do imóvel em questão (Protocolo n. 8.415/2021) em dação em pagamento:

2.1. Esclareça se houve a verificação da área ofertada, por servidores municipais, para constatar a possibilidade de utilização da integralidade da área pelo Município, no Protocolo n. 8.415/2021;

¹ Ilustríssimo Senhor
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito do Município de Quitandinha / PR
E-mail: intimacoes.juridico@quitandinha.pr.gov.br

* Favor mencionar o número dos autos quando formulada resposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
Promotoria da Justiça da Comarca de Rio Negro



30
Enunciado

2.2. Se houve a verificação da área ofertada, por servidores municipais, para constatar se há áreas consideradas de preservação permanente no imóvel ofertado em dação em pagamento no Protocolo n. 8.415/2021;

2.3. Se houve a verificação da área ofertada (Protocolo n. 8.415/2021), por servidores municipais, para constatar se não há ocupação irregular no local ou outra forma de ocupação de terceiros, sendo necessário ajuizamento de ação para sua plena utilização;

2.4. Se houve consulta acerca da possibilidade de desmembramento da área e qual seu custo (Protocolo n. 8.415/2021);

2.5. Qual seria a destinação que o Município pretendia dar a área, considerando suas condições e o local em que se encontra.

Outrossim, requisito a Vossa Senhoria e aos Procuradores do Município de Quitadinha/PR que informem, para além de Vossas Senhorias, os agentes públicos abaixo mencionados sobre a designação de suas oitivas extrajudiciais (na modalidade virtual), os quais deverão ser ouvidos em salas separadas, sem a presença de terceiros, com exceção de advogados por eles constituídos, que queiram que acompanhem o ato:

1. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA: 21/03/2022 às 14:00 horas.

2. THIAGO ANTÔNIO NASCIMENTO MONTEIRO DINIZ: 21/03/2022 às 14:30 horas.

3. LUIS FERNANDO KEMP: 21/03/2022 às 15:00 horas.

4. ANTÔNIO IARGAS: 21/03/2022 às 15:30 horas.

Ressalto que deverá ser encaminhada pelo Secretário de Administração e pelos Procuradores do Município de Quitadinha/PR a este

Jose Ribeiro de Moura
José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal
RG: 1.929.282/PR

Luis Fernando Kemp
Luis Fernando Kemp
Advogado
OAB-PR 33107

Thiago A. Monteiro Diniz
Thiago A. Monteiro Diniz
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB/PR 42.929



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro

91
Fianciad

Órgão Ministerial, cópia deste ofício devidamente assinada pelas pessoas supracitadas (antes da data marcada para a realização das citivas).

Advirto que o não atendimento injustificado, dentro do prazo estabelecido, poderá implicar na adoção das providências judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de ação civil pública.

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA Assinada de forma eletrônica por GISELE SILVERIO DA SILVA
SILVA-02922809986 CPF: 02922809-986
Gisele Silverio da Silva
Promotora de Justiça

15/03/2022 09:46

E-mail de Ministério Público do Estado do Paraná - of. 080



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>



of. 080

2 mensagens

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

10 de março de 2022 14:15

Para: leandro.becker@gmail.com

Prezada,

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 080/2ª FJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dml>

Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nleckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

Ofício 080- Notificar para oitiva Angelica Ferreira IC 21.441-0 (fer).pdf
214K

Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K

Leandro César Becker <leandro.becker@gmail.com>

14 de março de 2022 13:31

Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

Prezada, boa tarde.

Confirmo o recebimento.

Eu tenho procuração para representar o casal somente nas ações possessórias, mas de todo modo vou cientificá-los da designação do ato.

Atenciosamente,

Leandro Cesar Becker

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>



of. 080

2 mensagens

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

10 de março de 2022 14:15

Para: leandroc.becker@gmail.com

Prezada,

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 080/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dmi>

Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

Ofício 080- Notificar para oitiva Angelica Ferreira IC 21.441-0 (fer).pdf
214K

Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K

Leandro César Becker <leandroc.becker@gmail.com>

14 de março de 2022 13:31

Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

Prezada, boa tarde.

Confirmo o recebimento.

Eu tenho procuração para representar o casal somente nas ações possessórias, mas de todo modo vou cientificá-los da designação do ato.

Atenciosamente,

Leandro Cesar Becker

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rogério IC P124. 21. 000441-0
online



HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou enviá-las. Clique para saber mais.

Prezado Rogério, bom dia 10:52 ✓



Meet
Reunies do Google em tempo real. Usando o navegador, compartilhe vídeos, a área de trabalho e apresentações com meet.google.com

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 082/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dmi>

Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

10:58 ✓

Bom dia 10:59

Sobre qual assunto 10:59

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Paraná

Ofício 082- Notificar para oitiva Rogério

2022.08.01.000441-0



Ofício 082- Notificar para oitiva Rogério

1 página PDF 215 KB

11:00 ✓

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Paraná



PORTARIA



Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf

2 páginas PDF 209 KB

11:00 ✓

Ok 11:01

rogeriocastro1966@gmail.com 11:01



2:03

11:01



certo. Mandamos sim. Porém não tivemos a confirmação do recebimento, por isto encaminhamos por este canal de comunicação.

Obrigada por confirmar a ciência.

11:02 ✓



Mensagem

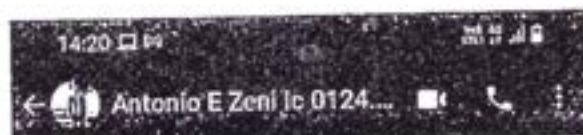


18/03/2022 14:21

(94) WhatsApp



Promotoria De Rio Negro 1 PJ
Hoje às 14:21



Prezado.

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n.
084 e 085/2* PJ/2022 e cópia da portaria
de instauração dos autos de Inquérito
Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.



Abaixo segue o link para a a oitiva
extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dmi>

Solicito a confirmação do recebimento
deste.

Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

11:00 ✓



Portaria IC 0124.21...



2 páginas • 214 kB • PDF

11:00 ✓



Mensagem





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



Ref: Inquérito Civil

MPPR – 0124.21.000441-0

CERTIDÃO nº 080/2022

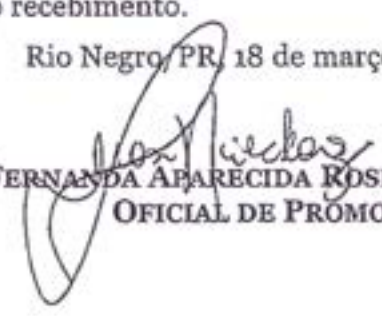
Certifico que, devido a não confirmação do recebimento das notificações referente aos ofícios n. 082, 084 e 085/2ª PJ de Rio Negro/2022, encaminhei ao telefone/WhatsApp (41) 99819-1666 (referente ao of. 082) e ao n. (42) 99812-5551 (referente aos of. 084 e 085) mensagem pelo WhatsApp a fim de notificar as partes para a realização da audiência prevista.

Certifico que foi confirmado o recebimento do of. 08, conforme fl.94, entretanto não houve o recebimento dos of. 084 e 085, conforme comprovado na fl. 95.

Certifico que realizei chamada telefônica ao telefone (42) 99812-5551, em diversos horários, porém não foi possível concluir a ligação em nenhuma das vezes.

Por fim, certifico que os demais ofícios foram recebidos e confirmado o recebimento.

Rio Negro, PR, 18 de março de 2022.


FERNANDA APARECIDA ROSIN NIECKARZ
OFICIAL DE PROMOTORIA

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>



Of. 075

tháбата karine danilau <tkdanilau.adv@gmail.com>

21 de março de 2022 09:31

Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

Prezada Fernanda,

Gostaria de verificar, junto a Dra. Gisele, sobre a possibilidade da minha oitiva ser realizada hoje também, na sequência do Sr. João Olivir, Sra. Juvita e Sr. Sidnei.

Eu sou advogada deles e como vou acompanhá-los hoje já poderia realizar a minha também. Até porque tenho um compromisso amanhã a tarde, então se for possível fazemos todas hoje a tarde ficaria bom pra mim.

Creio que a minha oitiva há de ser rápida porque como sou apenas advogada deles não terei algo particular a falar sobre o assunto. Talvez minha contribuição seja mais jurídica mesmo.

Já aproveito e envio o meu telefone para envio do link da reunião: (41) 9.9933-8345

Att,

Tháбата Karine Danilau
OAB/PR 105.140

Em qui, 10 de mar de 2022 11:06, 2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>



Of. 075

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>
Para: thábatla karine danilau <tkdanilau.adv@gmail.com>

21 de março de 2022 09:56

Prezada Thábatla,

Comunico que a Dra. Gisele Silvério da Silva deferiu sua solicitação para que sua oitiva seja realizada na data de hoje, logo após a oitiva de seus clientes.
Outrossim, comunico que o link para a sua oitiva será o mesmo dos seu clientes - não é necessário criar outra sala de reunião.

Solicito a confirmação do recebimento deste
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria
[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



65
Francis

Of. n. 075/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

Ao Senhor João Olivir Barbosa Matoso¹;

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para realização de oitiva extrajudicial no **dia 21 de março de 2022, às 16h00min.**

Ressalto que a oitiva será realizada de forma virtual, em razão disso, Vossa Senhoria deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o número de telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link da reunião (hangout meet).

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA-02922809986
Assinado de forma digital por GISELE SILVERIO DA SILVA-02922809986
Data: 2022.03.09 11:40:55 -03'00'
Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

¹Ao Senhor
João Olivir Barbosa Matoso
e-mail: tkdanilsu.adv@gmail.com

11/03/2022 11:25

E-mail do Ministério Público do Estado do Paraná - Of. 075



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>



66
Franciel

Of. 075

thábatã karine danilau <kdanilau.adv@gmail.com>

10 de março de 2022 19:27

Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



Of. n. 076/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

A Senhora Juvita De Lima Oliveira';

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para realização de oitiva extrajudicial no **dia 21 de março de 2022, às 16h15min.**

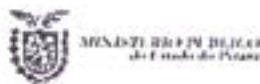
Ressalto que a oitiva será realizada de forma virtual, em razão disso, Vossa Senhoria deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o número de telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link da reunião (hangout meet).

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA
SILVA-02922809986
Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

Assinado de forma digital por GISELE
SILVERIO DA SILVA-02922809986
Dados: 2022.03.09 17:40:47 -02'00'

A Senhora
Juvita De Lima Oliveira
e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mpr.mp.br>

68
Franciele

of. 076

2 mensagens

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mpr.mp.br>
Para: tkdanilau.adv@gmail.com

10 de março de 2022 11:14

Prezada

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 076/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/exe-uvyw-vzp>Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

 Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K Ofício 076 - Notificar para oitiva Juvita De Lima Oliveira IC 21.441-0 (fer).pdf
213Kthábatte karine danilau <tkdanilau.adv@gmail.com>
Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mpr.mp.br>

10 de março de 2022 19:27

Recebido.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



6^o
Enunciado



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro

Of. n. 077/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

A Senhor Sidnei Batista De Andrade¹;

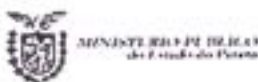
Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para realização de oitiva extrajudicial no **dia 21 de março de 2022, às 16h30min.**

Ressalto que a oitiva será realizada de forma virtual, em razão disso, Vossa Senhoria deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o número de telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link da reunião (hangout meet).

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA
Assinado de forma digital por
GISELE SILVERIO DA SILVA
SILVA:02922809986
Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

¹Ao Senhor
Sidnei Batista De Andrade
e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>



of. 077

2 mensagens

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

10 de março de 2022 11:16

Para: tkdanilau.adv@gmail.com

Prezado

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 077/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/exe-uvyw-vzp>

Solicito a confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz

Oficial de Promotoria

2 anexos

 Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K Ofício 077 - Notificar para oitiva Sidnei Batista de Andrade IC 21.441-0 (fer).pdf
215K

tháбата karine danilau <tkdanilau.adv@gmail.com>

10 de março de 2022 19:27

Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



41
Franz

Of. n. 078/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

A Senhora Denise Oneskiw¹;

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para realização de oitiva extrajudicial no dia 22 de março de 2022, às 13h45min.

Ressalto que a oitiva será realizada de forma virtual, em razão disso, Vossa Senhoria deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o número de telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link da reunião (hangout meet).

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA
Assinada eletronicamente por
GISELE SILVERIO DA SILVA
OAB/PR 2022/0129 10/04/2022
Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

¹A Senhora
Denise Oneskiw
e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mpr.mp.br>

of. 078

3 mensagens

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mpr.mp.br>

10 de março de 2022 11:25

Para: tkdanilau.adv@gmail.com

Prezada

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 077/2º PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/exe-uvyw-vzp>Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

 Ofício 078- Notificar para oitiva Denise Oneskiw IC 21.441-0 (fer).pdf
214K Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mpr.mp.br>

10 de março de 2022 11:29

Para: tkdanilau.adv@gmail.com

Favor desconsiderar o link encaminhado anteriormente.

Segue abaixo o link **CORRETO** para a oitiva, a ser realizada no dia 22 de março de 2022, às 13:45 horas.<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dmi>Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

[Texto das mensagens anteriores oculto]

thábatte karine danilau <tkdanilau.adv@gmail.com>

10 de março de 2022 19:26

Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mpr.mp.br>

Recebido.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



Of. n. 079/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

Ao Senhor Marcelo José Lourenço Gogola¹;

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para realização de oitiva extrajudicial no **dia 22 de março de 2022, às 14h00min.**

Ressalto que a oitiva será realizada de forma virtual, em razão disso, Vossa Senhoria deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o número de telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link da reunião (hangout meet).

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA Assinado de forma digital por GISELE
SILVA:02922809986
Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

Ao Senhor
Marcelo José Lourenço Gogola
e-mail: contato@advmenes.adv.br

10/03/2022 11:39

E-mail do Ministério Público do Estado do Paraná - of. 079



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rlonegro.2prom@mppr.mp.br>

of. 079

2 mensagens

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rlonegro.2prom@mppr.mp.br>

10 de março de 2022 11:39

Para: contato@adv Mendes.adv.br

Prezado

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 079/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dml>

Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

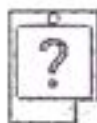
Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K

Ofício 079- Notificar para oitiva Marcelo José Lourenço Gogola IC 21.441-0 (fer).pdf
215K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

10 de março de 2022 11:39

Para: rlonegro.2prom@mppr.mp.br



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **contato@adv Mendes.adv.br** porque o domínio **adv Mendes.adv.br** não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:

DNS Error: 6608248 DNS type 'mx' lookup of adv Mendes.adv.br responded with code NXDOMAIN
Domain name not found: adv Mendes.adv.br

Final-Recipient: rfc822; contato@adv Mendes.adv.br
Action: failed

48
EmanuMINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

Of. 079

1 mensagem

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

10 de março de 2022 14:13

Para: leandro.becker@gmail.com

Prezado,

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 079/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/ujh-gpnr-dmi>

Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

Ofício 079- Notificar para oitiva Marcelo José Lourenço Gogola IC 21.441-0 (far).pdf
215K

Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K



46
Tram



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro

Of. n. 080/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

A Senhora Angelica Ferreira¹;

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para realização de oitiva extrajudicial no **dia 22 de março de 2022, às 14h15min.**

Ressalto que a oitiva será realizada de forma virtual, em razão disso, Vossa Senhoria deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o número de telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link da reunião (hangout meet).

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986
Assinado de forma digital por GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986
Data: 2022.03.09 17:43:33 -03'00'
Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

¹A Senhora
Angelica Ferreira
e-mail: contato@adv Mendes.adv.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>



F. Ana

of. 080

1 mensagem

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

10 de março de 2022 14:15

Para: leandro.becker@gmail.com

Prezada,

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 080/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dmi>

Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

Ofício 080- Notificar para oitiva Angelica Ferreira IC 21.441-0 (fer).pdf
214K

Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



Of. n. 081/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

A Senhora Thábatta Karine Danilau¹;

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para realização de oitiva extrajudicial no **dia 22 de março de 2022, às 14h30min.**

Ressalto que a oitiva será realizada de forma virtual, em razão disso, Vossa Senhoria deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o número de telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link da reunião (hangout meet).

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986
Assinado de forma digital por
GISELE SILVERIO DA
SILVA:02922809986
Data: 2022.03.09 17:43:44 -03'00'
Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

¹A Senhora
Thábatta Karine Danilau
e-mail: tkdanilau.adv@gmail.com

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>



19

Emanuele

Of. 081

2 mensagens

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

10 de março de 2022 13:27

Para: tkdanilau.adv@gmail.com

Prezada

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 081/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dml>

Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K

Ofício 081- Notificar para oitiva Thábatta Karine Danilau IC 21.441-0 (fer).pdf
215K

thábatta karine danilau <tkdanilau.adv@gmail.com>

10 de março de 2022 19:26

Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

Recebido

Ati.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



80
Franciele

Of. n. 082/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

Ao Senhor Rogério Luiz De Castro¹;

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para realização de oitiva extrajudicial no **dia 22 de março de 2022, às 14h45min.**

Ressalto que a oitiva será realizada de forma virtual, em razão disso, Vossa Senhoria deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o número de telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link da reunião (hangout meet).

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986
Assinado eletronicamente por GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986
Data: 2022.03.09 13:48:06 -0100
Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

¹Ao Senhor
Rogério Luiz De Castro
e-mail: rogeriocastro1966@gmail.com



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rlonegro.2prom@mppr.mp.br>



of. 082

1 mensagem

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rlonegro.2prom@mppr.mp.br>
Para: rogeriocastro1966@gmail.com

10 de março de 2022 13:32

Prezado,

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 082/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dmi>

Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K

Ofício 082- Notificar para oitiva Rogério Luiz De Castro IC 21.441-0 (fer).pdf
215K



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



82
Franciele

Of. n. 083/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 09 de março de 2022.

Ao Senhor Cassiano Rodrigo Divensi Rolim¹;

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para realização de oitiva extrajudicial no **dia 22 de março de 2022, às 15h00min.**

Ressalto que a oitiva será realizada de forma virtual, em razão disso, Vossa Senhoria deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o número de telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link da reunião (hangout meet).

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986
Assinado de forma digital por
GISELE SILVERIO DA
SILVA:02922809986
Data: 2022.03.09 17:23:44 -03'00'
Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

¹Ao Senhor
Cassiano Rodrigo Divensi Rolim
e-mail: corretorcassianorolim@gmail.com

10/03/2022 17:14

E-mail de Ministério Público do Estado do Paraná - of. 083



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mpr.mp.br>



83

Franciele

of. 083

2 mensagens

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mpr.mp.br>
Para: corretoircassianorolim@gmail.com

10 de março de 2022 13:33

Prezado

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 083/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dml>

Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K

Ofício 083- Notificar para oitiva Cassiano Rodrigo Divensi Rolim IC 21.441-0 (fer).pdf
216K

Cassiano Rodrigo Divensi Rolim <corretoircassianorolim@gmail.com>
Para: "2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro ." <rionegro.2prom@mpr.mp.br>

10 de março de 2022 15:03

Ok, recebido.

Telefone 41 99198-7986
[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



84
Franciele

Of. n. 084/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

Ao Senhor Antônio Ribeiro¹;

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para realização de oitiva extrajudicial no **dia 22 de março de 2022, às 15h15min.**

Ressalto que a oitiva será realizada de forma virtual, em razão disso, Vossa Senhoria deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o número de telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link da reunião (hangout meet).

Atenciosamente,

GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986
Assinado de forma digital por GISELE SILVERIO DA SILVA:02922809986
Data: 2022.03.09 17:45:42 -03'00'
Gisele Silverio da Silva
Promotora de Justiça

¹Ao Senhor
Antônio Ribeiro
e-mail: pedronunes34@gmail.com



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

85
Emanuelle

of. 084

1 mensagem

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>
Para: pedronunes34@gmail.com

10 de março de 2022 13:37

Prezado,

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 084/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dml>Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

 Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K Ofício 084- Notificar para oitiva Antônio Ribeiro IC 21.441-0 (fer).pdf
214K



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro

86
Franciele
2022

Of. n. 085/ 2ª PJ de Rio Negro / 2022

Rio Negro/PR, 9 de março de 2022.

A Senhora Zeni Taborda Ribeiro¹;

Por meio deste, com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para realização de oitiva extrajudicial no **dia 22 de março de 2022, às 15h15min.**

Ressalto que a oitiva será realizada de forma virtual, em razão disso, Vossa Senhoria deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o número de telefone e/ou e-mail para encaminhamento do link da reunião (hangout meet).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por
GISELE SILVERIO DA SILVA
SILVA-021922809986
Data: 2022.03.09 11:49:22 -0300

Gisele Silvério da Silva
Promotora de Justiça

¹A Senhora
Zeni Taborda Ribeiro
e-mail: pedronunes34@gmail.com

10/03/2022 13:38

E-mail de Ministério Público do Estado do Paraná - of. 085



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>



of. 085

1 mensagem

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>
Para: pedronunes34@gmail.com

10 de março de 2022 13:38

Prezado

Encaminho a Vossa Senhoria ofício n. 085/2ª PJ/2022 e cópia da portaria de instauração dos autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0.

Abaixo segue o link para a oitiva extrajudicial mencionada no ofício anexo:

<https://meet.google.com/uhh-gpnr-dmi>

Solicito a confirmação do recebimento deste.
Atenciosamente,

Fernanda Aparecida Rosin Nieckarz
Oficial de Promotoria

2 anexos

Portaria IC 0124.21.000441-0 .pdf
210K

Ofício 085 - Notificar para oitiva Zeni Taborda Ribeiro IC 21.441-0 (fer).pdf
214K



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



Of. n. 523/2ª PJ de Rio Negro /PR / 2021

Rio Negro/PR, 0 de dezembro de 2021.

Ao Senhor Antônio Iargas;*

Cumprimentando-o com o escopo de instruir os autos de Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, sirvo-me do presente instrumento para comunicá-lo acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Segue anexo cópia da Portaria de Instauração e da deliberação.

Atenciosamente,

Guilherme Carvalho
Cavalcante Oliveira

Assinado de forma digital por
Guilherme Carvalho Cavalcante Oliveira
Dados: 2021.12.07 11:57:26 -03'00'

GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA
Promotor Substituto

1

Ao Representante
Antônio Iargas

** Favor mencionar o número dos autos quando formulada resposta.*

1



in:sent



10

OF 523



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>
para financeiro

Prezado Sr. Antonio largas,
Encaminho à Vossa Senhoria o Ofício nº 523/2021, portaria e deliberação referente ao inquérito
Favor acusar recebimento.

3 anexos

PORT0124210004...

20211209deliberac.

Oficio 523.pdf

Responder

Encaminhar



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



228

Of. n. 524/2ª PJ de Rio Negro /PR/ 2021

Rio Negro/PR, 08 de dezembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor José Ribeiro de Moura – Prefeito do Município de Quitandinha /PR;

Cumprimentando-o com o escopo de instruir os autos de **Inquérito Civil n. MPPR-0124.21.000441-0**, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, I, a, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 58, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, sirvo-me do presente instrumento para comunicá-lo acerca da instauração do presente Inquérito Civil e requisito que Vossa Senhoria, no **prazo de 10 (dez) dias**:

1.1. Encaminhe cópia integral do Processo Administrativo (Protocolo n. 8.415/2021), referente ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021);

1.2. Remeta informações a este Órgão Ministerial, sobre quantos cidadãos quitandinhenses e/ou pessoas jurídicas foram beneficiados até o momento com o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quitandinha/PR – REFIQ (Lei Complementar n. 03/2021), quais os valores obtidos pelo Poder Executivo com o referido programa, assim como quantos bens imóveis foram realizadas a chamada “dação em pagamento”, tal como ocorreu no Protocolo n. 8.415/2021, encaminhando, inclusive, cópia desses eventuais processos administrativos, para análise;

1.3. Esclareça qual seria a finalidade – conveniência e oportunidade – no recebimento da parcela do imóvel em questão em dação em pagamento:

a) Se houve a verificação da área ofertada, para constatar a possibilidade de utilização da integralidade da área pelo Município;

*Favor mencionar o número dos autos quando formulada resposta.

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Prefeito do Município de Quitandinha/PR

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br // assessoria.juridica@quitandinha.pr.gov.br

*Favor mencionar o número dos autos quando formulada resposta.

Rua Lauro Porto Lopes, n. 35, Centro – CEP 83.880-000 – Rio Negro – PR

Telefone: (47) 3642-0412. rionegro.2prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro



132

b) Se houve a verificação da área ofertada, para constatar se há áreas consideradas de preservação permanente;

c) Se houve a verificação da área ofertada, para constatar se não há ocupação irregular no local ou outra forma de ocupação de terceiros, sendo necessário ajuizamento de ação para sua plena utilização;

d) Se houve consulta acerca da possibilidade de desmembramento da área e qual seu custo;

e) Qual seria a destinação que o Município pretende dar a área, considerando suas condições e o local em que se encontra.

Segue anexo cópia da Portaria de Instauração e da deliberação.

Atenciosamente,

Guilherme Carvalho
Cavalcante Oliveira

Assinado de forma digital por
Guilherme Carvalho Cavalcante
Oliveira
Dados: 2021.12.08 16:08:52 -03'00'

GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA

Promotor Substituto

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Prefeito do Município de Quitandinha/PR

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br // assessoria.juridica@quitandinha.pr.gov.br

**Favor mencionar o número dos autos quando formulada resposta.*

Rua Lauro Porto Lopes, n. 35, Centro – CEP 83.880-000 – Rio Negro – PR

Telefone: (47) 3642-0412. rionegro.2prom@mppr.mp.br



in:sent



9

of 524



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro , <rionegro.2prom@mppr.mp.br>
para Prefeitura, Quitandinha

Prezado Prefeito,
Encaminho à Vossa Senhoria o Ofício nº 524/2021 e cópia da portaria re da deliberação do Inqu-
Favor acusar recebimento.

3 anexos



Responder

Responder a todos

Encaminhar



2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

of 524

2ª Promotoria de Justiça de Rio Negro . <rionegro.2prom@mppr.mp.br>

9 de dezembro de 2021 14:34

Para: protocolo.juridico@quitandinha.pr.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 Ofício 524 - Requer informações pref Quitandinha IC 21.441-9 (COM ANEXO) (Fer) (1).pdf
233K

 20211209deliberacao091820.pdf
180K

 PORT0124210004410202112020141.pdf
210K



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os registros e arquivos deste Departamento de Tributação, o valor total da dívida de tributos vencidos até 31 de Dezembro de 2020, era de R\$ 4.200.604,42 (quatro milhões, duzentos mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Deste montante, foram incluídos no REFIQ 2021 conforme Lei Complementar 03/2021 e Lei Complementar 05/2021 o valor de R\$1.051.400,04 (Um milhão, cinquenta e um mil, quatrocentos reais e quatro centavos), sendo que o valor de R\$ 424.428,99 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) foram pagos em parcela única e o saldo de R\$626.971,05 (seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e um reais e cinco centavos) foram parcelados conforme as opções constantes nas referidas Leis.

Do que, para constar, lavramos a presente certidão.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha,
Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.


Adão Fierdzoski Junior
Divisão de Receitas



PROTOCOLOS DE ADESAO AO REFIQ 2021

protocolo	data	requerente
7454 / 2021	28/07/2021	SIMONE DE ALMEIDA
7470 / 2021	29/07/2021	PEDRO BOCON
7471 / 2021	29/07/2021	LUIZ EDUARDO PIANOWSKI
7473 / 2021	29/07/2021	CARLOS LOURENCO PADILHA
7487 / 2021	30/07/2021	LOURENCO FILIPAK KUPKA
7510 / 2021	02/08/2021	ALEX DE OLIVEIRA STARKE
7570 / 2021	05/08/2021	IVAIR MOREIRA DA SILVA
7634 / 2021	11/08/2021	JOSE PEDRO BUBNIACKI
7678 / 2021	13/08/2021	PEDRO BECKAUSER DA SILVA
7694 / 2021	16/08/2021	LEONARDO SMOKOUVER
7697 / 2021	16/08/2021	TADEU BENEDITO VIEIRA
7777 / 2021	20/08/2021	JAMES ANTONIO SOCEK
7781 / 2021	20/08/2021	IZAQUE DA SILVA
7815 / 2021	23/08/2021	ARLINDO DONATO
7828 / 2021	24/08/2021	CARLOS ANTONIO MONTEIRO - ME
7848 / 2021	25/08/2021	QUIT FONES TELEFONIA E INFORMATICA LTDA
7875 / 2021	26/08/2021	METALURGICA CICUTI EIRELI
7889 / 2021	30/08/2021	FRANCISCO MUNHOZ
7907 / 2021	30/08/2021	IVALDO JOSE GUIESSMANN
7914 / 2021	30/08/2021	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS QUITANDINHA
7915 / 2021	30/08/2021	LEANDRO RIBEIRO & CIA LTDA
7916 / 2021	30/08/2021	AUGUSTINHO OSNI CANTELE RIBEIRO
7917 / 2021	30/08/2021	MIECESLAU RADULSKI
7921 / 2021	31/08/2021	SILVIO TARCISIO MAGALHAES
7930 / 2021	31/08/2021	EDIO RESNER
7939 / 2021	31/08/2021	Gerson João Radulski
7944 / 2021	01/09/2021	RADULSKI E RADULSKI LTDA
7948 / 2021	01/09/2021	IVANIR SANTOS BARÃO
7965 / 2021	02/09/2021	JOEL JOSE VERGENSKI
7976 / 2021	02/09/2021	INEZ RAUTTE
7989 / 2021	03/09/2021	CLEVERSON ZIOMEK
8020 / 2021	08/09/2021	TEREZA PUROSKI ME
8053 / 2021	09/09/2021	VALDERI LECZ
8057 / 2021	09/09/2021	IRENE BOCHNIA
8092 / 2021	10/09/2021	AMILTON JOSÉ GUISSMAN
8109 / 2021	13/09/2021	DANIEL ROMANOVSKI
8119 / 2021	13/09/2021	PAULINA KRUL
8141 / 2021	14/09/2021	EMANUELE DOS SANTOS SILVA
8209 / 2021	20/09/2021	AMAURI CEZAR STINGLIN STEFF
8215 / 2021	20/09/2021	LEONARDO PROCOPIO
8217 / 2021	20/09/2021	JULIO CESAR MUNHOZ
8246 / 2021	22/09/2021	MARLY TEREZINHA SOCZEK
8270 / 2021	23/09/2021	EMILIO MOREIRA DA SILVEIRA
8339 / 2021	28/09/2021	JOAO PEDRO XAVIER
8348 / 2021	28/09/2021	NILCE MLENEK
8355 / 2021	29/09/2021	DOUGLAS PADILHA
8357 / 2021	29/09/2021	MARIA ELENA WARDZINSKI
8380 / 2021	30/09/2021	MARIA DE JESUS SCHELETER
8387 / 2021	30/09/2021	JOSELI LEAL NEGRELLI
8392 / 2021	30/09/2021	CLARICE MARIA MACHOSKI WOJCIKIEVICZ



8401 / 2021	30/09/2021	TEREZA FIGURA TAICK
8408 / 2021	30/09/2021	JOAO BATISTA RIBAS
8414 / 2021	30/09/2021	ARLINDO RIBEIRO
8415 / 2021	30/09/2021	JOSE RIBEIRO DE MOURA
8417 / 2021	01/10/2021	TEREZA MIKA RAUTTE
8424 / 2021	01/10/2021	PAULO CESAR DE MACEDO
8434 / 2021	01/10/2021	HELENA RIBEIRO DOS SANTOS
8435 / 2021	04/10/2021	JOAQUIM LUIZ DE SIQUEIRA MENDES
8438 / 2021	04/10/2021	PEDRO GILSON RIBAS
8439 / 2021	04/10/2021	ADEMIR SOARES DOMINGUES
8440 / 2021	04/10/2021	VALDERI DE OLIVEIRA RIBEIRO
8451 / 2021	04/10/2021	ANTONIO BODAO
8453 / 2021	04/10/2021	PAULO BOCON
8462 / 2021	05/10/2021	ANGELICA MAIARA WERNER
8465 / 2021	05/10/2021	LUIZ FERREIRA PINTO
8472 / 2021	05/10/2021	VANDERLEI PADILHA
8478 / 2021	05/10/2021	PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
8481 / 2021	05/10/2021	DANIEL AUGUSTO NOGUEIRA
8484 / 2021	05/10/2021	ADILSON JOSE SENN
8486 / 2021	05/10/2021	PAULO ROBERTO RIBAS
8490 / 2021	05/10/2021	INEZ BERNADETE RODRIGUES
8498 / 2021	06/10/2021	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
8500 / 2021	06/10/2021	LUIZ DAVI BATISTA
8505 / 2021	06/10/2021	CESAR LEAL DOS ANJOS
8506 / 2021	06/10/2021	EUNICE JOAQUINA RODRIGUES APARECIDO
8515 / 2021	07/10/2021	CHARLES LIPINSKI
8517 / 2021	07/10/2021	CHARLES LIPINSKI
8521 / 2021	07/10/2021	VALMIRA RIBEIRO ROCHA
8525 / 2021	07/10/2021	ADELAR MESSIAS LORENTI
8527 / 2021	07/10/2021	JANETE SARES CANTELLE
8533 / 2021	08/10/2021	AUVIR SCHUEDA
8535 / 2021	08/10/2021	Osmar Cadena
8537 / 2021	08/10/2021	MAURICIO IEGER
8544 / 2021	08/10/2021	MARLY TEREZINHA SOCZEK
8548 / 2021	11/10/2021	JOAO CARLOS DA SILVA
8550 / 2021	11/10/2021	EVA IRACEMA CETNAROVSKI
8553 / 2021	11/10/2021	CRISTIANE FIGURA DA SILVA
8561 / 2021	13/10/2021	FABIO PINHEIRO GONCALVES
8569 / 2021	13/10/2021	SUELI FILLA
8570 / 2021	13/10/2021	JOSE PEDRO SIQUEIRA MENDES
8582 / 2021	14/10/2021	DANILO MOYSES TABORDA RIBAS
8590 / 2021	14/10/2021	DANIELE RYBA DE DEUS
8599 / 2021	14/10/2021	SILVONE DE LOURDES RADULSKI MORDASKI
8600 / 2021	14/10/2021	SIMONE DE FATIMA RADULSKI KMIETIK
8604 / 2021	14/10/2021	THAIS TEREZINHA MASUR BOSA DOS SANTOS
8620 / 2021	15/10/2021	SOLANGE FETZER RIBEIRO
8624 / 2021	15/10/2021	LUIZ CARLOS LECHINOSKI
8626 / 2021	15/10/2021	Luiz Carlos Bueno Taborda
8641 / 2021	18/10/2021	ANADIR DE ANDRADE PINHEIRO
8650 / 2021	19/10/2021	JOSE COELHO ALVES
8651 / 2021	19/10/2021	Nelson Kusdra
8656 / 2021	19/10/2021	LAURO BUBNIAKI



8853 / 2021	28/10/2021	BEATRIZ TEREZINHA KERECKI
8855 / 2021	28/10/2021	RENAN VICTOR ROCHA DOS SANTOS
8857 / 2021	28/10/2021	Lucia Kmiecik Malinowski
8858 / 2021	28/10/2021	LEOCADIA SUREK
8860 / 2021	28/10/2021	JOSELI MARIA MORDASKI DE FRANCA
8862 / 2021	28/10/2021	ANA MAZUR
8865 / 2021	28/10/2021	FERNANDO FECCHIO
8866 / 2021	28/10/2021	Antonio Moacir Bento
8867 / 2021	28/10/2021	DIRCEU WOJCIKIEWICZ
8870 / 2021	29/10/2021	LAERTES SMOKOVICZ JUNIOR
8872 / 2021	29/10/2021	LEONARDO ANDRADE DE SIQUEIRA
8874 / 2021	29/10/2021	Miguel Kosiba
8877 / 2021	29/10/2021	SUELI TEREZINHA DE LIMA
8878 / 2021	29/10/2021	ADEMIR RIBAS MARTINS
8880 / 2021	29/10/2021	LUIZ AMILTON RIBEIRO DOS SANTOS
8882 / 2021	29/10/2021	SAMUEL GALDINO DA SILVA
8884 / 2021	29/10/2021	ELEUTERIO RICARDO DE ANDRADE
8887 / 2021	29/10/2021	CATARINA WARDZINSKI DE SOUZA
8888 / 2021	29/10/2021	CELIA REGINA CONTERNO
8889 / 2021	29/10/2021	JONAS LIMA
8892 / 2021	29/10/2021	APARECIDA FATIMA MACHADO
8893 / 2021	29/10/2021	ANDRE MACHNIEWICZ
8894 / 2021	29/10/2021	MARIA LUCIA FERREIRA MARTINS
8895 / 2021	29/10/2021	LEONI APARECIDA PIONTKIEVITZ
8896 / 2021	29/10/2021	CARLOS HENRIQUE LECZ
8897 / 2021	29/10/2021	MARILDE TABORDA RIBAS
8898 / 2021	29/10/2021	MONIQUE DOS ANJOS KANTELE
8899 / 2021	29/10/2021	Paulo Sergio Camargo
8902 / 2021	29/10/2021	DEMETRIO PEREIRA MAGALHAES
8904 / 2021	29/10/2021	ARI TEIXEIRA DOS SANTOS
8906 / 2021	29/10/2021	VANDERLEIA DA SILVA FERREIRA
8907 / 2021	29/10/2021	ALZIMAR SANTOS DIAS
8909 / 2021	29/10/2021	ROSANGELA IARGAS MATOSO
8910 / 2021	29/10/2021	NORILDO LEAL DOS ANJOS
8911 / 2021	29/10/2021	SERGIO CRISTIAN TUCHINSKI
8912 / 2021	29/10/2021	VALFRIDO EDUARDO PRADO
8913 / 2021	29/10/2021	LUCIA SEIDOCK
8914 / 2021	29/10/2021	DANIEL SANTANA PEREIRA
8916 / 2021	29/10/2021	JEFERSON LUIZ DEDA
8916 / 2021	29/10/2021	HELENA DE FATIMA DE ANDRADE MOURA
8919 / 2021	29/10/2021	CELIA TEREZINHA MAGALHAES